



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE AUDITORIA
SEGUNDA DIVISÃO DE AUDITORIA

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO Nº 1.2002.15 - DIAUD2

Processo nº: 8.866/2015

Jurisdicionado: Secretaria de Estado de Educação e Esporte do Distrito Federal

Assunto: Inspeção

Ementa: Irregularidades no cumprimento da carga horária de regência de classe dos professores da Escola de Música de Brasília. Manifestação da jurisdicionada. Relatório Final de Inspeção. Determinação de medidas corretivas.

Senhor Diretor,

Cuidam os autos de irregularidades apuradas nos procedimentos de distribuição da carga horária e alocação dos professores do Centro de Educação Profissional - Escola de Música de Brasília (CEP/EMB).

2. Impende, neste momento, apresentar o relatório final da inspeção realizada junto à Secretaria de Estado de Educação e Esporte do Distrito Federal – SEDF.

I. ANTECEDENTES

3. Em 2014, realizou-se Auditoria Operacional¹ na Secretaria de Estado de Educação e Esporte do Distrito Federal para avaliar a gestão da oferta de profissionais de magistério da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal.

4. Dentre os achados de Auditoria constatou-se a ineficiência na alocação da carga horária destinada à regência de classe dos profissionais de magistério.

5. No decorrer da fiscalização, chegou ao conhecimento da equipe de auditoria relatos orais, bem como documento apócrifo² descrevendo supostas irregularidades na alocação da carga horária de regência de classe dos professores

¹Processo n.º 1130/2014,

² eDOC [3F2957D4-e](#), associado ao sistema de acompanhamento processual do TCDF (e-TCDF).



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE AUDITORIA
SEGUNDA DIVISÃO DE AUDITORIA

do Centro de Educação Profissional - Escola de Música de Brasília (CEP/EMB), dentre outros apontamentos. Todavia, devido a essa unidade escolar não estar incluída no escopo da referida fiscalização, por pertencer à modalidade de Educação Profissional, as supostas irregularidades não foram analisadas naquela oportunidade.

6. Salienta-se, ainda, que algumas matérias publicadas na imprensa³ no início do exercício de 2015 trouxeram à baila relatos de supostas irregularidades na instituição, corroborando a necessidade de averiguação do assunto em tela.

7. Ante o exposto, solicitou-se a realização de Inspeção na Secretaria de Estado de Educação e Esporte do Distrito Federal com vistas a apurar a procedência dos fatos e a ocorrência das supostas irregularidades mencionadas, sendo autorizada mediante Despacho da Presidência⁴ de 13/04/2015.

8. O relatório prévio da inspeção foi concluído em 28/07/2015, sendo enviado à jurisdicionada em 25/09/2015, segundo Despacho Singular nº 332/2015-MA e Ofício nº8629/2015-GP, para conhecimento e manifestação, no prazo improrrogável de 30 dias, acerca das falhas apontadas durante o relatório prévio.

9. Vencido o prazo para manifestação, a Secretaria de Educação solicitou a esta Corte, em 11/11/2015, a prorrogação de prazo para apresentação dos esclarecimentos, conforme Ofício nº 2058/2015-GAB-SE. O pleito foi denegado, conforme Decisão nº 5667/2015, de 26/11/2015.

10. Nesta esteira a SEDF encaminhou em 03/12/2015 o Processo nº 084.000.484/2015⁵, instaurado logo após o conhecimento do relatório prévio de Inspeção, o qual contém diversos documentos disponibilizados pela Coordenação Regional de Ensino do Plano Piloto e Cruzeiro, bem como manifestações acerca das irregularidades constatadas durante a inspeção.

11. Portanto, nesta fase apresenta-se o relatório final da inspeção, contendo os principais pontos elencados pela jurisdicionada, o posicionamento final da equipe de inspeção e as propostas finais de encaminhamento.

³ eDOC [E3E84E06-e](#), associado ao sistema de acompanhamento processual do TCDF (e-TCDF).

⁴ eDOC [371D60A1-e](#), associado ao sistema de acompanhamento processual do TCDF (e-TCDF).

⁵ Cópia integral digitalizada e juntada aos autos por meio do eDOC [30C2D3E2-c](#)



II. IRREGULARIDADES CONSTATADAS

1. Ausência de regulamentação do quantitativo máximo e mínimo de alunos alocados em cada turma

12. O acesso dos estudantes à Rede Pública de Ensino é planejado anualmente pela Secretaria de Estado de Educação e Esporte do DF (SEDF) e consolidado em documento próprio denominado Estratégia de Matrícula⁶ (Papel de Trabalho⁷ nº 01), que contém as diretrizes fundamentais para a atuação das diversas unidades da SEDF, norteando todo o processo de realização de matrículas, formação de turmas e sua respectiva distribuição aos docentes, dentre outros.

13. Em geral, a oferta de vagas nas diferentes etapas e modalidades de ensino da Educação Básica, bem como a constituição de turmas, são delineados com base em critérios pedagógicos e de capacidade física das unidades escolares, observando limites mínimos e máximos de estudantes por turma, estabelecidos de forma padronizada para as diversas etapas e modalidades de ensino, conforme os quadros para formação de turmas apresentados no documento de Estratégia de Matrícula, sendo ainda detalhado para cada unidade escolar conforme a capacidade de atendimento específica.

14. Cabe destacar que a Estratégia de Matrícula é fundamental para direcionar todo o procedimento de formação de turmas nas unidades escolares. Desse modo, após a consolidação das matrículas e formação das turmas, cada unidade escolar realiza a distribuição de turmas entre os profissionais de magistério que nela possuem exercício, conforme critérios objetivos previstos nas Portarias nº 12/2014 (aplicável ao exercício de 2014) e nº 284/2014 (exercício de 2015) da SEDF.

15. No que tange à Educação Profissional, modalidade de ensino à qual pertence o CEP/EMB, a Estratégia de Matrícula de 2015 explicitou que tanto a forma de ingresso quanto o número de estudantes por turma seriam definidos segundo

⁶ Consta das Portarias nº 303 de 23/12/2013 e nº 244 de 19/11/2014, respectivamente para os exercícios letivos de 2014 e 2015.

⁷ Adiante "Papel de Trabalho" será mencionado apenas como PT. Foram associados ao associado ao sistema de acompanhamento processual do TCDF (e-TCDF).



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE AUDITORIA
SEGUNDA DIVISÃO DE AUDITORIA

critérios divulgados em edital próprio, vide itens 1.7.2 e 3.5.8.4 do documento (PT nº 01, fl. 22/93). No caso do CEP/EMB, são publicados semestralmente no DODF.

16. Assim, procedeu-se à análise dos Editais de Seleção Pública nº 4 de 23/05/2014 e nº 12 de 13/11/2014, que regulamentaram o ingresso de estudantes na instituição de ensino, respectivamente, no segundo semestre de 2014 e primeiro semestre de 2015. Todavia, apesar de apresentarem os quantitativos de novas vagas ofertadas semestralmente para cada curso, **não possuem nenhuma definição quanto aos limites mínimos e máximos de alunos por turma.**

17. Deste modo, solicitou-se⁸ à SEDF o encaminhamento de estratégia de matrícula aplicável ao CEP/EMB para os exercícios de 2014 e 2015 ou documento similar de regulamentação dos quantitativos mínimos e máximos de alunos por turma para cada disciplina ministrada na instituição. No entanto tal informação não foi remetida.

18. Ainda, obteve-se, junto à unidade escolar, cópia do Memorando nº 16/2015-CEP/EMBMLA (PT nº 02) enviado à Coordenação de Educação Profissional (CEPROF), em 10/01/2015, através do qual a escola solicitou definição formal dos limites de alunos para as turmas de instrumento, cujo teor foi o seguinte:

“Em decorrência das discrepâncias observadas na distribuição de alunos de instrumento por turmas, fato que tem gerado distorções de grande monta na distribuição de carga horária dos Professores desta UE, sugiro à CEPROF a determinação, por meio de um memorando, de um modelo quantitativo, onde estejam quantificados os limites máximo e mínimo de estudantes de instrumento específico por aula, respeitando as especificidades de cada um e as limitações físicas das salas.” (Grifos nossos)

19. Cabe ainda mencionar o Memorando nº 33/2015-CEP/EMBMLA (PT nº 02), de 09/03/2015, em que a instituição de ensino informa que a demanda submetida à CEPROF ainda não havia sido respondida.

20. Portanto, verifica-se a inexistência de regulamentação dos limites mínimos e máximos de alunos por turma nas disciplinas ofertadas pela Escola de Música, dificultando o processo sistemático de formação de turmas na instituição, bem

⁸ Conforme item 1 da Nota de Inspeção nº 05 – 8866/2015.



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE AUDITORIA
SEGUNDA DIVISÃO DE AUDITORIA

como a realização de um planejamento eficiente dos recursos humanos, materiais e de infraestrutura necessários bem como do quantitativo de vagas ofertado semestralmente à população.

21. Ainda, os procedimentos de escolha de turma e de alocação de professores restam prejudicados em virtude da inexistência de critérios para a formação de turmas (etapa anterior), possibilitando distorções na consolidação do quantitativo de alunos por turma e também na designação dos docentes.

22. Diante desta conjuntura realizou-se levantamento do número de alunos matriculados na disciplina denominada “Prática de Orquestra” (PT’s nº 08 e 16), bem como dos professores designados para atuarem nestas disciplinas durante o primeiro semestre de 2015 (PT nº 16 e 17).

23. A consolidação destas informações está registrada no Quadro 1, demonstrando claramente o elevado desequilíbrio entre o quantitativo de alunos matriculados e o total de professores designados para atuarem nestas turmas, fato que é decorrência direta da ausência de regulamentação dos limites de alunos e professores por turma.

Quadro 1: Total de alunos e professores - Prática de Conjunto/Orquestra – 1º/2015

Orquestra	MATUTINO	VESPERTINO	NOTURNO (ART. BRASÍLIA)
Nº Maestro	1	1	1
Nº Professores Orientadores	8	7	5
Total Professores (A)	9	8	6
Total Alunos (B)	6	13	15
Relação Aluno/Professor (C) = (B)/(A)	0,67	1,63	2,50
Nº Alunos com outra disciplina concomitante (D)	1	0	3
Relação Aluno Efetivo/Professor (E) = [(B)-(D)] / (A)	0,56	1,63	2,00

Fonte: PT’s nº 02, 08, 16 e 17.

24. O Quadro 1 revela que enquanto a turma de Prática de Orquestra do turno noturno possuía 15 alunos matriculados e um total de seis professores designados, a turma da mesma disciplina ministrada no matutino⁹ possuía apenas

⁹ Segundo Memorando nº 079/2015 – CEP/EMBMLA (PT nº 02) e resposta à Nota de Inspeção nº 09-8866-2015



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE AUDITORIA
SEGUNDA DIVISÃO DE AUDITORIA

seis¹⁰ alunos matriculados (PT's nº 08 e 17)¹¹ e um total de nove professores alocados. Portanto, detectou-se uma diferença elevada na relação de alunos por professor das respectivas turmas, sendo de 2,5 alunos por professor na primeira e de apenas 0,67 na segunda, demonstrando que a alocação de professores entre as turmas é realizada de modo desconexo com as necessidades existentes, não atendendo o interesse público.

25. Ressalta-se ainda que conforme relatado no Memorando nº 079/2015 – CEP/EMBMLA (PT nº 02, fl. 5), as aulas de Prática de Orquestra no turno matutino deixaram de ser ministradas no decorrer do primeiro semestre letivo de 2015 em virtude da falta de alunos. Assim, todos os professores alocados nesta turma permaneceram com no mínimo 4 horas aulas semanais de regência **não aproveitadas** durante o resto do semestre.

26. Salienta-se ainda que alguns alunos (quatro dentre os trinta e quatro¹² participantes das turmas de Orquestra), estavam matriculados oficialmente em outras disciplinas de instrumento em horário concomitante à disciplina Prática de Orquestra, conforme destacado nos PT's nº 8 e 17, indicando falha no controle da formação das turmas.

27. O Ofício nº012/2015-CEP/EMB¹³ também revela que as Orquestras não realizaram nenhuma apresentação durante o ano de 2015 e que durante o segundo semestre de 2014 a Orquestra Noturna realizou uma única apresentação e a do Vespertino fez duas. Relatou-se ainda que o cancelamento de aulas é frequente nas turmas de Orquestra do matutino e vespertino devido à ausência total de alunos.

¹⁰ Destaca-se ainda que um dos alunos (“KEDMA JANINA LOURENCO GOUVEIA 2015/0249”) estava matriculada em outra disciplina em horário concomitante à Prática de Orquestra.

¹¹ Conforme verificado na grade horária dos alunos (PT nº 08) e em análise consolidada (PT nº 17).

¹² Os alunos nesta situação são:

1. KEDMA JANINA LOURENCO GOUVEIA , Matrícula: 2015/0249;
2. JUCE AMELIA ANDRADE BEZERRA Matrícula:2012/0757;
3. NICOLAS G. DE BRITO MADELENA Matrícula: 2014/0322;
4. SUN ALTOE PIMENTA Matrícula: 2011/0311.

¹³ Ofício encaminhado pelo CEP-EMB em resposta à Nota de Inspeção nº 09-8866/2015, associado ao processo no sistema de processo eletrônico (e-TCDF) através do eDOC - [69DB9F2C-e](#).



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE AUDITORIA
SEGUNDA DIVISÃO DE AUDITORIA

28. Registra-se ainda que a alocação de professores para atuarem como Orientadores de Orquestra, assim como de outras disciplinas de Prática de Conjunto como as “Bandas” e “Canto Coral”, vem ocorrendo sem prévia regulamentação específica, inclusive dos quantitativos desses profissionais para cada disciplina de Prática de Conjunto. O Ofício nº 012/2015-CEP/EMB também informa que não há controle preciso da frequência dos professores “orientadores”.

29. Nesta esteira, a equipe gestora do CEP/EMB, ao se referir ao problema da inexistência de parâmetros de alocação de alunos nas turmas de disciplinas de instrumento, informou genericamente das distorções existentes no quantitativo de alunos e professores de turmas de matérias equivalentes, conforme consta do Ofício nº 13/2015-CEP/EMB¹⁴, a saber:

“Como não há nenhum parâmetro, encontram-se aulas com 1(um) aluno por turma, inclusive em turmas com mais de 1 professor por aula, ao lado de outras turmas, da mesma disciplina, com até 5 alunos, inclusive com níveis diferentes.”

30. Neste contexto, faz-se necessário que a SEDF envide esforços no sentido de promover, urgentemente, a uniformização e a sistematização do processo de formação de turmas na Escola de Música de Brasília, permitindo ainda o gerenciamento do quantitativo de professores realmente necessários ao funcionamento da unidade escolar, com base em critérios objetivos.

Manifestação dos Gestores

31. Cabe destacar que não houve manifestação formal consolidada da SEDF em relação ao teor deste relatório de inspeção, sendo inclusive solicitada pela Secretaria de Educação a prorrogação do prazo para sua manifestação, a qual foi indeferida pelo Conselheiro-Relator.

32. Não obstante foi encaminhado pela jurisdicionada o Processo SEDF nº 084.000.484/2015¹⁵, autuado para tratar de assuntos atinentes as irregularidades apontadas nesta inspeção. Da análise processual destacam-se os seguintes

¹⁴ Ofício encaminhado pelo CEP-EMB em resposta à Nota de Inspeção nº 08-8866/2015, associado ao processo no sistema de processo eletrônico (e-TCDF) através do eDOC [-6C8BD832-e](#).

¹⁵ eDOC [30C2D3E2-c](#) (cópia do Processo SEDF 084.000.484/2015). Nas remissões a esse processo as folhas indicadas são as da numeração eletrônica do e-doc.



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE AUDITORIA
SEGUNDA DIVISÃO DE AUDITORIA

apontamentos apresentados pelas diversas unidades da SEDF abaixo enunciadas acerca da irregularidade em tela:

- Unidade Regional de Gestão de Profissionais da Coordenação Regional de Ensino do Plano Piloto/ Cruzeiro (CRE-PPC) (fls. 990 a 994)¹⁶:
 - fls. 991: (...)“Sabe-se que já ocorreram tentativas de se fazer “Modulação, porém, sem o devido sucesso, uma vez que não ocorreu a formação de turmas **e não se desenvolveu a Estratégia de Matrícula nos moldes da demais Unidades Escolares da Rede Pública do DF, ratificada pela presente inspeção.** (...) (Grifo nosso.)
 - fls. 993/994: (...)“**Importante ratificar, que os trabalhos desta Unidade Regional de Gestão dos Profissionais estão subordinados aos trabalhos das demais instâncias, uma vez que, somente após a análise de caráter pedagógico em conjunto com a distribuição de turmas, por análise da Matriz Curricular dos cursos ofertados e autorização ou não de projetos, com respectiva determinação de quantitativo e distribuição dos alunos por turmas, será possível estipular o quantitativo de professores necessários ao funcionamento da Escola de Música de Brasília, e possibilitará a devida alocação de recursos humanos.** (...) (Grifo nosso.)
- Unidade Regional de Educação Básica - CRE-PPC (fls. 997 a 1012):
 - no tocante à definição do quantitativo máximo e mínimo de alunos por turma (fls. 1003):
 - sugeriu manifestação da SUPLAV¹⁷ sobre o quantitativo máximo e mínimo de alunos por turma, dada a sua competência institucional (parágrafos 11/12);
 - mencionou que a Portaria nº 132 de 09/06/2014 e o Decreto nº 34.267 de 09/04/2013 já teriam definido estes quantitativos (parágrafo 9) e sugeriu manifestação da SUBEB¹⁸ quanto ao assunto (parágrafo 12);
 - informou que a CEPROF se manifestou acerca da consulta solicitada pelo CEP/EMB, conforme documentação às fls. 970 a 982 (parágrafo 13);
 - acerca da matrícula de alunos em duas disciplinas em horários concomitantes:
 - fls. 1005/1006: essa situação foi ocasionada pela ausência de coordenadores pedagógicos eleitos, demora dos professores em repassar as correções de grade horária e atraso no registro das informações no sistema de matrícula (parágrafo 20). Informou da necessidade de revisar as rotinas administrativas de elaboração das grades horárias (parágrafo 21);

¹⁶ As folhas mencionadas daqui em diante referem-se ao eDOC [30C2D3E2-c](#)

¹⁷ Subsecretaria de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação Educacional.

¹⁸ Subsecretaria de Educação Básica



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE AUDITORIA
SEGUNDA DIVISÃO DE AUDITORIA

- fls. 1007/1008: há necessidade de criar planos de curso desde a musicalização até o nível técnico; unificar e regularizar a nomenclatura de disciplinas registradas (parágrafo 2); bem como de realizar estudos referentes a: registros, efetivação de matrículas, recursos materiais, espaços disponíveis e montagem de turmas (parágrafo 3);
- acerca das distorções relacionadas à disciplina “Prática de Orquestra” informou:
 - fls. 1008: projeto não está mais funcionando e se encontra em fase de construção pelo CEP/EMB para as devidas adequações (parágrafo 27);
- quanto à alocação de profissionais para as disciplinas de Prática de Conjunto sem prévia regulamentação, informou:
 - fls. 1004/1005: para diversos instrumentos há insuficiência de alunos em níveis semelhantes (conforme quadro acostado à fl. 1005), assim, são inseridos professores correpetidores para que a turma não seja fechada por falta de quórum (parágrafo 18);
- apresentou um relatório contendo um diagnóstico atualizado do CEP/EMB (fls. 1016 a 1037) cujos destaques e conclusões são:
 - necessidade de aperfeiçoar os registros dos alunos matriculados para adequar o quantitativo de vagas ofertadas nos próximos editais de seleção de estudantes (fls. 1019/1020) ;
 - apesar da ligeira manutenção do quantitativo total de alunos, houve queda acentuada da quantidade de formandos (fl. 1022);
 - Cursos de Musicalização: de 170 formados em 1º/2013 para 112 em 1º/2015 (redução de 34,11%)
 - Cursos Técnicos: de 58 formados em 1º/2013 para 31 em 1º/2015 (redução de 46,55%)
 - incompatibilidade entre o perfil médio atual do aluno¹⁹ e os cursos em que estão matriculados. Assim, as vagas dos cursos de formação inicial e dos cursos técnicos não são ocupadas por quem necessita ingressar no mercado de trabalho (caso dos cursos técnicos) ou para a formação inicial infantil; (fl. 1028)
 - necessidade de normatizar os cursos de formação inicial e continuada (fl. 1028).
- Coordenação Regional de Ensino do Plano Piloto/ Cruzeiro (CRE-PPC - fls. 1093 a 1097):
 - confirmou a inexistência das definições dos quantitativos no Edital de Seleção Pública de estudantes e informou que estas definições ficam a cargo da gestão democrática da própria instituição educacional (fls. 1093);

¹⁹ Perfil médio dos alunos são da idade adulta (cerca de 25 anos), está prestes a finalizar o ensino médio (29,84%), ou já cursa/finalizou o nível superior (43,14%).



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE AUDITORIA
SEGUNDA DIVISÃO DE AUDITORIA

- argumentou que a ausência de regulamentação específica para formação de turmas nunca causou prejuízo efetivo na sistemática de formação de turmas da instituição, alegando que as turmas sempre foram formadas com base na participação dos professores e coordenadores (fls. 1094);
- informou que os vários conflitos instados no ambiente escolar²⁰ geraram ruptura na gestão escolar e causaram as impropriedades nos procedimentos de escolha de turma e de alocação de professores (fls. 1094 a 1096);
- reconheceu que, embora necessário um estudo aprofundado, a ausência de critérios técnicos e regulamentação própria de parâmetro de alunos por turma/disciplina x cursos x disponibilidade espaço/acústica/instrumento não foi causa suficiente e determinante da falta de controle na formação de turmas ou de distribuição de carga horária (fls. 1094/1096);
- manifestou sobre a necessidade de a SUPLAV, juntamente com a SUBEB, atuarem efetivamente para regulamentar as questões relativas à oferta do ensino de Música (fls. 1096);
- informou sobre a criação de Grupo de Trabalho na SEDF (Portaria nº 89 de 18/07/2015) para tratar das questões alusivas ao CEP/EMB, todavia nenhuma deliberação ou providência decorrente dos trabalhos realizados chegou ao conhecimento da CRE-PPC (fls. 1096);
- quanto às distorções referentes a Prática de Conjunto/Orquestra apontou que as práticas da instituição que não estavam contempladas nos Planos de Curso aprovados para a instituição foram analisadas inicialmente pela Coordenação Intermediária de Educação Básica da CRE-PPC e estão em fase de instrução para fins de deliberação (fls. 1097) .
- Subsecretaria de Gestão de Pessoas (fls. 1071 a 1085):
 - informou da necessidade da definição dos seguintes parâmetros:
 - aprovação dos cursos técnicos pelo Conselho de Educação e dos cursos de Formação Inicial e Continuada (FIC) pela Coordenação de Educação Profissional;
 - previsão na Estratégia de Matrícula do quantitativo máximo e mínimo de alunos por turma
 - demanda de professores (quantidade e habilitações) para atender as turmas formadas;
 - necessidade de diagnosticar: quantidade de salas, capacidade de alunos por sala x instrumento, quantidade de instrumentos.

²⁰ A saber: imposição unilateral do diretor da escola em estabelecer parâmetros sem instrumentos legais ou estudos; resistência da comunidade escolar/professores; tentativa do Conselho Escolar de destituir o diretor da instituição; ruptura entre o Diretor e o Vice-Diretor da escola e conseqüente solicitação de exoneração do cargo pelo vice-diretor (posteriormente reconduzido);



Posicionamento da Equipe de Inspeção

33. No tocante à ausência de regulamentação dos limites de alunos por turma (tratado nos §16 ao §21 deste relatório), em que pese o encaminhamento de resposta da Coordenação de Educação Profissional – CEPROF (fls. 1059 a 1070 do eDOC [30C2D3E2-c](#)) aos questionamentos do CEP/EMB, destaca-se que os documentos acostados pela CEPROF não contêm parâmetros objetivos para definição dos limites de alunos por turma, conforme solicitado pela unidade escolar, mas apenas orientações relacionadas especificamente às disciplinas “Música de Câmara” e “Prática de Conjunto” e que são preponderantemente subjetivas. Na mesma esteira, os normativos apontados²¹ são insuficientes e não possuem delimitações claras acerca dos parâmetros necessários, contrariamente ao alegado pela jurisdicionada.

34. Ademais, não houve manifestação da SEDF quanto à definição dos limites de alunos por turma no documento de Estratégia de Matrícula ou através de outro normativo, sendo ainda constatado na Portaria SEDF nº 210 de 09/12/2015 que regulamenta a Estratégia de Matrícula para 2016, publicada após conhecimento do teor do relatório prévio de Inspeção por daquela Pasta, que o quantitativo de Estudantes por turma permanece indefinido, devendo ser fixado por edital próprio publicado no DODF (conforme item 3.5.10). Portanto, a lacuna é semelhante a verificada durante a inspeção na Portaria nº 244 de 19/11/2014).

35. Verifica-se, ainda, que a argumentação da CRE-PPC (fls. 1093/1097 do eDOC [30C2D3E2-c](#)), de que a inexistência de regulamentação específica de formação de turmas não acarreta prejuízos efetivos, contradiz manifestação anterior da Unidade Regional de Gestão de Profissionais da CRE-PPC (fls. 990 a 994 do eDOC [30C2D3E2-c](#)), bem como não é acompanhada de nenhuma evidência material.

36. Em relação à duplicidade de matrículas em disciplinas distintas e concomitantes, a SEDF reconheceu tais distorções, tendo em vista falhas e atrasos

²¹Portaria nº 132 de 09/06/2014 e o Decreto nº 34.267 de 09/04/2013



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE AUDITORIA
SEGUNDA DIVISÃO DE AUDITORIA

nos registros, nas rotinas administrativas e problemas de nomenclatura e regularização de disciplinas.

37. No tocante à alocação de profissionais para as disciplinas de Prática de Conjunto sem prévia regulamentação, a informação sobre a insuficiência de alunos em níveis semelhantes para diversos instrumentos (conforme quadro acostado à fl. 1005 do eDOC [30C2D3E2-c](#)), elucidam a demanda de professores adicionais em determinadas turmas para viabilizar a realização de disciplinas por alunos que estão cursando os níveis finais.

38. Esses fatos demonstram a escassez de alunos matriculados em vários instrumentos e em níveis mais avançados, bem como a utilização demasiada de professores para possibilitar a formação de um quantitativo reduzido de estudantes. Destaca-se a inexistência de estratégia concreta para mitigar esta situação (conforme consta no panorama acostado às fls. 1016/1037 do eDOC [30C2D3E2-c](#)).

39. Quanto às irregularidades relacionadas aos Planos de curso, oferta de cursos e de disciplinas não previstos formalmente, salienta-se que diante das informações apresentadas pela SEDF, em atenção à Nota de Inspeção nº 03, apenas os cursos técnicos possuem Plano de Curso aprovados pelo Conselho de Educação, conforme Portaria nº 195/2001-CEDF. Já os cursos de Formação Inicial e Continuada, carecem de autorização formal, embora conste do sítio do CEP/EMB diversos Planos de Curso datados de 2013²².

40. Deste modo, as informações apresentadas nesta fase pela SEDF evidenciam que os Planos de Curso Técnicos se encontram, de fato, desatualizados, dado que a matriz curricular não foi formalmente atualizada desde a autorização ocorrida em 2001, bem como demonstram a ausência de normatização dos cursos de Formação Inicial e Continuada, bem como das respectivas disciplinas ministradas, fazendo-se necessário que a SEDF proceda à regularização destas situações.

41. Assim, em suma, a manifestação da jurisdicionada não trouxe elementos suficientes para desconstituir a irregularidade em tela. Por outro lado, algumas

²² <http://www.emb.se.df.gov.br/cursos/2-cursos-de-formacao-inicial-e-continuada> (Acesso em 22/02/2016)



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE AUDITORIA
SEGUNDA DIVISÃO DE AUDITORIA

informações apresentadas pelos gestores, conforme destacadas anteriormente, requerem a devida atenção da SEDF para fins de regularização e redirecionamento da atuação do CEP/EMB. Deste modo, algumas proposições originais foram aperfeiçoadas e outras foram acrescentadas.

Proposições:

42. Deste modo, propõe-se:

- I. determinar à Secretaria de Estado de Educação e Esporte do Distrito Federal que, no prazo de 90 (noventa) dias:
 - a) atualize os Planos de Curso e a Matrizes curriculares dos cursos ofertados pela Escola de Música de Brasília, bem como elabore os referidos documentos para os cursos ainda não regulados, submetendo-os às autoridades competentes para fins de deliberação, abstendo-se de ofertar nos Editais de Seleção Pública para ingresso de alunos cursos que não estejam previamente aprovados pela autoridade competente, bem como deixe de ofertar disciplinas não integrantes dos Planos de Curso; **(Sugestão I.a)**
 - b) estabeleça os limites mínimos e máximos de alunos por turma para cada disciplina ofertada pela Escola de Música de Brasília, bem como implemente sistemática de alocação das turmas que garanta a maximização do aproveitamento das salas de aulas e dos horários disponíveis; **(Sugestão I.b)**
 - c) promova, com base em critérios técnicos: 1) a definição do quantitativo padrão de docentes por turma para cada disciplina prevista na matriz curricular dos cursos ofertados; 2) a devida regulamentação da alocação de professores para exercer funções pedagógicas auxiliares (tais como “Orientador” e “Correpetidor”) em disciplinas de prática de conjunto, canto coral e similares **(Sugestão I.c)**
 - d) adote medidas com vistas a impedir matrículas de um mesmo aluno em disciplinas distintas em dia e horário concomitantes; **(Sugestão I.d)**



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE AUDITORIA
SEGUNDA DIVISÃO DE AUDITORIA

e) adote medidas visando corrigir as distorções entre quantidade de alunos e docentes em disciplinas coletivas, tais como Orquestra e Prática de Conjunto, de modo a maximizar a utilização dos recursos disponíveis, reavaliando, por exemplo, o quantitativo de vagas ofertadas à população para ingresso na instituição; **(Sugestão I.e)**

2. Irregularidade no processo de distribuição de turmas entre os docentes

43. A escolha de turmas nas unidades escolares da rede pública de ensino deve ser realizada em conformidade com os procedimentos e critérios estabelecidos em normativo próprio da SEDF, visando a melhor alocação dos profissionais de magistério.

44. Durante os exercícios de 2014 e de 2015 a distribuição e escolha de turmas deveria observar os termos constantes das Portarias SEDF nº 12/2014 e 284/2014.

45. Em suma, as etapas básicas que devem ser seguidas pelas unidades escolares, independente da modalidade ou etapa de ensino ofertada²³, são as seguintes:

- I. A equipe gestora deve informar aos professores o número de turmas disponíveis, por turno, bem como a carga horária de cada componente curricular (arts. 68 e 66 da Portaria nº 284/2014²⁴)
- II. Apurar a pontuação individual de cada professor (art. 78); (art. 76 e Anexo I);
- III. Classificar os professores conforme ordem decrescente da pontuação obtida, seguindo critérios pré-definidos de desempate (art. 85 a 87) (art. 70/83 a 86);
- IV. Escolher o(s) Coordenador(es) Pedagógico(s) Local(is) (art. 74) / (art. 72);
- V. Escolha das turmas pelos demais professores (art. 78) (art. 76);

²³ No caso dos Centros de Educação Profissional que funcionam no regime semestral, a única diferença é que o procedimento de escolha e distribuição de turmas será realizado no início de cada semestre letivo, sendo exceção à regra das demais unidades escolares da Educação Básica em que o procedimento ocorre apenas uma vez por ano.

²⁴ Todos os artigos citados neste parágrafo remetem à Portaria SEDF nº 284/2014



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE AUDITORIA
SEGUNDA DIVISÃO DE AUDITORIA

VI. Devolver os professores excedentes à Gerência Regional de Gestão de Pessoas/CRE (art. 94)/ (art. 92).

46. Além das etapas e dos critérios definidos detalhadamente pelas normas, a SEDF também deve observar durante a prática dos atos administrativos relacionados à gestão dos profissionais de magistério os consagrados princípios constitucionais da Administração Pública, conforme prescreve o art. 37, *caput*, da Constituição Federal de 1988²⁵, principalmente no que tange a impessoalidade e a eficiência.

47. Quanto ao princípio da impessoalidade cumpre trazer à baila fundamental lição doutrinária exposta por Hely Lopes Meirelles²⁶:

“O princípio da impessoalidade, referido na Constituição/88 (art. 37, caput), nada mais é que o clássico princípio da finalidade, o qual impõe ao administrador público que só pratique o ato para o seu fim legal. E o fim legal é unicamente aquele que a norma de Direito indica expressa ou virtualmente como objetivo do ato, de forma impessoal” (...)

E a finalidade terá sempre um objetivo certo e inafastável de qualquer ato administrativo: o interesse público. (...)

Desde que o princípio da finalidade exige que o ato seja praticado sempre com finalidade pública, o administrador fica impedido de buscar outro objeto ou de praticá-lo no interesse próprio ou de terceiros. Pode, entretanto, o interesse público coincidir com o de particulares, como ocorre normalmente nos atos administrativos negociais e nos contratos públicos, casos em que é lícito conjugar a pretensão particular com o interesse coletivo.

O que o princípio da finalidade veda é a prática de ato administrativo sem interesse público ou conveniência para a Administração, visando unicamente a satisfazer interesse privados, por favoritismo ou perseguição dos agentes governamentais, sob a forma de desvio de finalidade.” (grifo nosso)

48. Acerca do princípio da eficiência, destaca-se o entendimento de Maria Sylvia Zanella di Pietro²⁷:

“o princípio da eficiência apresenta, na realidade, dois aspectos: pode ser considerado em relação ao modo de atuação de agente público, do qual se espera o melhor desempenho possível de suas atribuições, para lograr os melhores resultados; e em relação ao modo de organizar, estruturar,

²⁵ “Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

²⁶ MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro; 41ª ed., atualizada até a EC 84 (2/12/2014). São Paulo: Malheiros P. 95/96.

²⁷ DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito administrativo. 13 ed. São Paulo: Atlas. 2001. P. 83.



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE AUDITORIA
SEGUNDA DIVISÃO DE AUDITORIA

disciplinar a Administração Pública, também com o mesmo objetivo de alcançar os melhores resultados na prestação do serviço público.”

49. Cabe ainda citar os seguintes desdobramentos do princípio constitucional da eficiência, conforme apresentados por Alexandre de Moraes²⁸:

(...)“impõe à Administração Pública direta e indireta e a seus agentes a persecução do bem comum, por meio do exercício de suas competências de forma imparcial, neutra, transparente, participativa, eficaz, sem burocracia e sempre em busca da qualidade, primando pela adoção dos critérios legais e morais necessários para melhor utilização possível dos recursos públicos, de maneira a evitar-se desperdícios e garantir-se uma maior rentabilidade social.”

50. Neste diapasão, objetivando verificar se a distribuição de turmas realizada no CEP/EMB durante o segundo semestre de 2014 e o primeiro semestre de 2015 seguiu os ditames normativos estabelecidos pela SEDF, os referidos princípios constitucionais da Administração Pública e, ainda, a busca da melhor alocação desses profissionais, solicitou-se à unidade escolar cópias das atas contendo os registros de todas as fases do procedimento de escolha de turmas (conforme art. 67 da Portaria nº 12/2014 e no art. 65 da Portaria nº 284/2014), bem como os registros da pontuação obtida pelos professores (nos termos dos Anexos I e II das Portarias supra).

51. A instituição apresentou a seguinte resposta, por meio do Ofício nº 13/2015-CEP/EMB:

“Não existem Atas de procedimentos de escolha de turmas neste CEP. Na verdade não há escolha de turmas, ou mesmo turmas a escolher. Nesta Unidade de Ensino os alunos é que escolhem seus professores dentro dos horários que eles oferecem. Tampouco existem turmas na área fim, instrumental, onde cada Professor decide individualmente quantos alunos vai receber em cada turma, de acordo com seus critérios ou interesses particulares. A distribuição de alunos é feita de forma a preencher os horários do docente, de modo a evitar muitas horas residuais do mesmo, ameaçando assim sua lotação na Escola. Cada professor pode escolher entre várias disciplinas, aquela onde ele vai lecionar, preenchendo assim sua carga. Inexiste um planejamento que vise a maximizar o aproveitamento do trabalho docente, mas sim um arranjo para maximizar o uso dos alunos para preencher o horário do docente. Além disso, como não há um

²⁸ MORAES, Alexandre de. Direito Constitucional. 5 ed. rev., ampl. e atual. São Paulo: Atlas, 1999. P. 294



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE AUDITORIA
SEGUNDA DIVISÃO DE AUDITORIA

planejamento diretivo, não se pode nem mesmo determinar quantos Professores haverá em cada turma, número que pode variar de 1 a 9, valores encontrados empiricamente no corrente ano.” Como a maioria das disciplinas não exige uma formação específica, e os docentes são todos arte educadores, em tese habilitados a lecionar quase todas as disciplinas, a distribuição de turmas não obedece a um critério de uma necessidade da instituição, resultado de um planejamento institucional, e sim à necessidade do docente de preencher sua carga, evitando assim a possibilidade de devolução.” (grifo nosso)

52. No mesmo documento a unidade escolar também informou que no exercício de 2015 iniciou os procedimentos para realizar a distribuição de turmas conforme estabelecido pela Portaria nº 284/2014, todavia relatou que alguns docentes se recusaram a participar do procedimento de escolha de turmas, recorrendo à Coordenação Regional de Ensino do Plano Piloto-Cruzeiro para solicitar que fosse interrompido.

53. Tal situação é corroborada pelo Memorando nº 21/2015-CEP/EMBLA (PT nº 02), que contém informação acerca do envio à CRE das atas de escolhas de turma elaboradas na unidade escolar, bem como menção à paralisação do procedimento de distribuição de turmas em virtude de ordem emitida pela referida CRE.

54. Cabe ainda mencionar o teor do Memorando nº 33/2015-CEP/EMBMLA (PT nº 02) enviado à CRE em 09/03/2015, a saber:

“(...) durante reunião com a CEPROF, CRE e demais subsecretarias da SEDF, foi determinado que a Escola de Música não fizesse a distribuição e montagem de turmas conforme sugerido pela Direção desta UE, quando as turmas de instrumento seriam entregues prontas e montadas para a escolha pelos professores de acordo com sua pontuação, como reza o procedimento institucional (...)”

55. Não obstante verifica-se que a formação de turmas amparada em critérios objetivos e nos termos legais é pressuposto básico que deve reger todo o procedimento de escolha de turmas em qualquer unidade escolar da Rede Pública de Ensino do DF. Todavia, conforme relatado pela própria instituição, a formação de turmas no CEP/EMB, além de não seguir os ditames regulares, também afronta aos princípios constitucionais da impessoalidade e da eficiência.



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE AUDITORIA
SEGUNDA DIVISÃO DE AUDITORIA

56. Deste modo, apesar de iniciativas recentes da equipe gestora da unidade escolar para realizar a distribuição de turmas conforme a previsão normativa da SEDF, houve obstrução em instâncias superiores da própria SEDF, conforme consta dos memorandos acima mencionados e também do Ofício nº 013/2015-CEP/BEM que expõe o seguinte:

“Todavia, a reação dos Professores à mudança e o temor de que pudesse haver devoluções por causa dos excedentes gerados pela otimização dos horários fez com que alguns docentes se recusassem a participar da distribuição de turmas e se dirigissem em grupo à CRE-PPC com o pedido para que o Coordenador da CRE abortasse o processo, já em andamento. O Coordenador da CRE então, houve por bem ordenar, por email, às 20h, que o processo de distribuição de turmas fosse cancelado até nova deliberação. No dia 28 de fevereiro, numa Reunião na sede da CRE, com a presença de professores, do Sindicato e dos Coordenadores da CRE, CEPROF e SUGEPÉ²⁹, foi recomendado em ata que processo de modulação proposto pela Direção fosse abortado”.

57. Logo, a distribuição de turmas permanece sendo realizada em desacordo com os normativos da SEDF, não atendendo ao interesse público, afrontando os princípios constitucionais da administração pública e comprometendo o aproveitamento eficiente dos recursos públicos disponíveis, tendo em vista a criação de turmas baseada no livre alvedrio dos interessados (professores, dirigentes, dos próprios alunos).

58. Outro efeito decorrente da distribuição de turmas não regulada é a não devolução à CRE dos professores excedentes, impedindo a realocação em outras unidades escolares que possuem carências de professores de Música. Conforme consta do Ofício nº 628/2015-GAB/SE, havia em 07/05/2015 um total de **cinco carências definitivas e quatorze carências provisórias nas Escolas Parques da Rede Pública de Ensino do DF**, que poderiam ser supridas por esses profissionais.

Manifestação dos Gestores

59. A despeito da ausência de manifestação formal consolidada da SEDF em relação ao teor do relatório de inspeção, foi realizada análise do Processo SEDF

²⁹ Subsecretaria de Gestão dos Profissionais da Educação



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE AUDITORIA
SEGUNDA DIVISÃO DE AUDITORIA

nº 084.000.484/2015 (eDOC 30C2D3E2) encaminhado pela jurisdicionada, destacando-se os seguintes apontamentos referentes à irregularidade em tela:

- CEP/EMB (fls. 976/977):
 - elucida o procedimento de distribuição de carga horária entre os docentes da unidade escolar, destacando que após a identificação da pontuação de cada professor e classificação da prioridade conforme a pontuação obtida, a escolha das turmas ocorre da seguinte forma:
 - para turmas dos eixos Teoria Aplicada, Performance (Grandes Grupos) e do núcleo de Musicalização Infantil as turmas são formadas previamente à escolha pelos docentes;
 - para turmas dos demais eixos os professores, seguindo a ordem da pontuação obtida, reservam sala de aula e escolhem a carga horária, mas apenas posteriormente as matrículas são efetivadas e as turmas são formadas, dependendo dos alunos, pela ordem de antiguidade, procurarem os professores individualmente para definição dos horários.
- Unidade Regional de Gestão de Profissionais da Coordenação Regional de Ensino do Plano Piloto/ Cruzeiro (fls. 990 a 994):
 - fls. 990: informou que, contrariamente à informação apresentada pelo diretor da unidade escolar, as atas de escolha de turma foram entregues naquela unidade, conforme documentação acostada ao Processo SEDF, fls. 140 a 330, inclusive contendo as assinaturas dos docentes. Todavia salientou que não possui competência para análise da metodologia aplicada;
 - fls. 991: mencionou haver relatos sobre falhas na proposta de distribuição de turmas encaminhada através do Memorando nº 021/2015 (25/01/2015), a saber: falta de precisão quanto ao quantitativo de alunos, ausência de reserva de salas e choque de horários para uso das salas. Alegou também que não foram apresentados esclarecimentos pela direção da escola, sendo solicitada nova distribuição, conforme funcionamento real da escola, sendo posteriormente encaminhada.
- Coordenação Regional de Ensino do Plano Piloto/ Cruzeiro: (fls. 1090 a 1099):
 - apenas fez menção aos esclarecimentos da URGP³⁰ anteriormente apontados (fls. 990 a 994);
 - mencionou a necessidade de observar a proposição apresentada no parágrafo 44 do Relatório Prévio de Inspeção do TCDF³¹ e de determinar a imediata

³⁰ Unidade Regional de Gestão de Profissionais

³¹ 44. Assim, de modo a promover a eficiência e a impessoalidade no processo de alocação e distribuição de turmas entre os docentes em exercício na referida unidade escolar, abolindo qualquer iniciativa de formação de turmas realizada à margem dos procedimentos institucionais ordinários definidos pela SEDF, sugere-se ao egrégio Plenário que:

I. Alertar ao Secretário de Estado de Educação que a Escola de Música de Brasília não está observando o critério



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE AUDITORIA
SEGUNDA DIVISÃO DE AUDITORIA

devolução dos profissionais excedentes ou sem alunos alocados no CEP/EMB, promovendo a realocação em outras unidades escolares.

- Subsecretaria de Gestão de Pessoas (fls. 1071 a 1085):
 - informou que em reunião realizada na EMB, professores expuseram insatisfação com a pretensa inovação em relação à distribuição de turmas criada pelo diretor. Alegaram alteração arbitrária das regras já consolidadas na unidade escolar;
 - em virtude da inexistência de consenso em relação a proposta inovadora do diretor foi decidido, em caráter emergencial, manter a sistemática anterior, pois a reunião ocorreu no fim de semana anterior ao início das aulas;
 - para evitar prejuízo aos alunos manteve-se a prática anterior e decidiu-se iniciar as ações necessárias para disciplinar a distribuição de turmas da EMB e formar grupo de trabalho para discutir as vertentes pedagógicas na escola, levantar problemas e sugerir soluções alternativas;
 - a alternativa do diretor não foi validada, alegando-se que: a cultura organizacional deve ser respeitada e não deve ser alterada de forma abrupta; a alternativa foi construída de forma individual pelo diretor, sem debate ou reciprocidade pela comunidade escolar;
 - informou a necessidade de definir a demanda de professores (quantidade e habilitações) para atender as turmas formadas e de realizar análise da situação funcional dos professores em exercício na unidade escolar;
 - unidades técnicas informaram a existência de professores não habilitados na escola, possuindo apenas “notório saber” e que a ausência do Projeto Político Pedagógico – PPP impossibilita a atuação da SUGPE em relação ao controle da distribuição de carga horária, modulação e enturmação dentro dos parâmetros técnicos de fiscalização.

Posicionamento da Equipe de Inspeção

60. Ante o exposto, verifica-se que a SEDF apresentou comprovação documental dos procedimentos de escolha de turma realizados no CEP/EMB durante o primeiro semestre de 2015, tendo em vista as atas referentes a este período, acostadas às fls. 140 a 330.

61. A documentação demonstra aderência aos requisitos de contagem de pontuação previstos na Portaria nº 284/14 e da classificação dos professores, todavia

de distribuição e alocação de professores estabelecido na Portaria SEDF nº 284/14, devendo adotar medidas para correção das irregularidades, promovendo a realocação dos profissionais excedentes em outras unidades escolares em que existam carências de professores para disciplinas equivalentes (artes/música/outra), bem como para evitar a reiteração das falhas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE AUDITORIA
SEGUNDA DIVISÃO DE AUDITORIA

não aponta explicitamente as turmas escolhidas pelos docentes, constando apenas as disciplinas que cada professor optou.

62. A análise das atas também revela que os procedimentos para escolha de turma ocorreram em dois momentos distintos, tendo em vista a existência de atas datadas de 20/02/2015 e de outras atas datadas de 06/03/2015.

63. Destaca-se que em reunião realizada no CEP/EMB em 28/02/2015 (mencionada pelo Diretor da EMB e pela SUGEPE), a proposta de distribuição de turmas apresentada por esse diretor e realizada em 20/02/2015 foi rejeitada, sob os argumentos de imposição unilateral e não democrática, ausência de consenso entre gestor e docentes e prejuízo aos alunos, em virtude do iminente início de semestre letivo. Entretanto, ressalta-se que em momento algum apresentou-se documentação que comprove irregularidades na sistemática proposta pelo diretor da unidade escolar.

64. Assim, a distribuição de turmas foi reiniciada em 06/03/2015, conforme modelo anteriormente consagrado na unidade escolar. Todavia, destaca-se que tal modelo afronta o disposto nos artigos 66 e 68 da Portaria SEDF nº 284/2014, dado que a formação de todas turmas e a alocação dos alunos não é finalizada previamente ao início da escolha das turmas pelos professores (conforme informações da própria CEP/EMB, fls. 976/977), distorcendo todos os procedimentos subsequentes.

65. Deste modo, o processo de formação e escolha de turmas ocorre de modo ineficiente, visto que os professores de disciplinas dos eixos “Instrumentos” e “Estilo e Performance” (Grandes Grupos) pré-estabelecem os horários e salas em que lecionarão, apesar de a matrícula dos alunos nas turmas ocorrer em momento posterior. Portanto, a distribuição e escolha de turma pelos docentes precede a efetiva formação da turma, conforme alegado pelo diretor da bem e confirmado pelo CEP/EMB (fls. 976/977).

66. Assim, parcela considerável do processo de distribuição das turmas é meramente formal, pois a formação efetiva de diversas turmas depende da procura individual dos alunos junto aos professores para a realização de matrículas em disciplinas dos eixos mencionados. Assim, os alunos ficam sujeitos à aceitação de sua matrícula pelo professor, bem como os professores ficam sujeitos à eventual procura



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE AUDITORIA
SEGUNDA DIVISÃO DE AUDITORIA

de alunos para formação das turmas, não havendo intervenção institucional neste processo.

67. Portanto, essa sistemática demonstra-se precária e compromete a aderência aos princípios constitucionais da impessoalidade e da eficiência, tendo em vista que a ausência de controle institucional possibilita a ocorrência de distorções durante a efetivação de matrículas dos alunos junto aos professores, bem como propicia o sub aproveitamento da carga horária desses, conforme apontado adiante, tendo em vista as várias situações encontradas em que a carga horária é ocupada de forma mínima, apenas para evitar cargas residuais elevadas e impedir a devolução de professores à CRE e as suas alocações em outra unidade escolar.

68. Deste modo, não foram apresentadas razões suficientes para afastar a irregularidade em tela. Além disso, as constatações do relatório prévio foram corroboradas, conforme manifestação do gestor (fls. 990 a 994).

Proposições:

69. Assim, de modo a promover a eficiência e a impessoalidade no processo de alocação e distribuição de turmas entre os docentes em exercício na referida unidade escolar, abolindo qualquer iniciativa de formação de turmas realizada à margem dos procedimentos institucionais ordinários definidos pela SEDF, sugere-se ao egrégio Plenário:

- I. determinar à Secretaria de Estado de Educação e Esporte do Distrito Federal que, no prazo de 90 (noventa) dias:
 - a) altere os procedimentos de formação e distribuição de turmas da Escola de Música de Brasília, bem como a sistemática de realização de matrículas pelos alunos, de modo a corrigir as irregularidades existentes, tendo em vista a inobservância do normativo válido para toda rede pública, a ausência de regulamentação específica e a ofensa aos princípios da impessoalidade e da eficiência; **(Sugestão I.f)**



3. Alocação ineficiente da carga horária de regência de classe dos professores do CEP/EMB.

70. A Lei nº 5.105/2013 definiu, dentre outros assuntos, os contornos gerais da jornada de trabalho dos servidores da carreira de magistério do DF, estabelecendo que a carga horária de trabalho é de 20 (vinte) horas semanais em um turno ou 40 (quarenta) horas semanais em dois turnos, conforme consta do art. 9º.

71. O art. 10 da norma em referência estabeleceu os percentuais para a atividade de **coordenação pedagógica** dos professores de educação básica que atuam em regência de classe, sendo de 33% da carga horária para quem atua 20 horas semanais em um turno ou em dois turnos de 20 horas semanais.

72. Garantiu-se ainda ao servidor, após o vigésimo ano em regência de classe, a redução de 20% da carga horária de regência, a pedido, a partir do vigésimo primeiro ano, sem prejuízo da remuneração. Devendo a carga horária reduzida ser complementada em atividades de coordenação pedagógica e de formação continuada.

73. Têm-se ainda que a distribuição da carga horária, do turno de trabalho e da coordenação pedagógica são anualmente revisadas por meio de normas editadas pela SEDF, sendo que para os anos letivos de 2014 e 2015 foram fixadas por intermédio das Portarias nº 12/2014 e nº 248/2014.

74. Segundo estas Portarias, os professores de 20 ou 40 horas semanais, em exercício nos Centros de Educação Profissional, poderão cumprir até 12 horas semanais em regência de classe, por turno. São admitidas excepcionalidades na distribuição de carga horária inferior ou superior a 12 (doze) horas, por turno, desde que obedecido o mínimo de 8 (oito) horas em um turno e o máximo de 16 (dezesseis) horas no outro, **totalizando 24 (vinte e quatro) horas semanais em regência de classe** reservadas as horas remanescentes à coordenação pedagógica.

75. Com fulcro em os referidos normativos, foi realizada a apuração do grau de eficiência na alocação da carga horária de regência dos professores do CEP/EMB,



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE AUDITORIA
SEGUNDA DIVISÃO DE AUDITORIA

seguindo os mesmos parâmetros adotados nos autos do Processo TCDF nº 1130/2014³², a saber:

Quadro 2: Critérios para avaliar a alocação da carga de regência

NÍVEL DE EFICIÊNCIA	% DA CARGA DE REGÊNCIA APROVEITADA
EFICIENTE	100%
TOLERÁVEL	85% A 99,9%
INEFICIENTE	50% A 84,9%
PRECÁRIO	0 % A 49,9%

76. Conforme regra da Secretaria de Educação, a distribuição das turmas entre os professores deve ser registrada em um documento próprio denominado formulário de **Modulação**, que consolida a **carga horária** e as **turmas** destinadas para cada docente da respectiva unidade escolar.

77. O preenchimento do formulário de Modulação é de responsabilidade dos gestores escolares, devendo ser encaminhado às Gerências Regionais de Gestão de Pessoas - GRGP/CRE mensalmente, conforme art. 98 da Portaria nº 284/2014, para conferência das informações registradas pela unidade escolar, identificação de carências e da existência de professores excedentes.

78. Deste modo, visando aferir a eficiência na alocação da carga horária de regência de classe do CEP/EMB solicitou-se à SEDF os documentos de Modulação referentes ao segundo semestre letivo de 2014 e ao primeiro semestre de 2015.

79. A análise dos documentos de modulação referentes a 2014 (PT nº 03) revelou que dos 234 professores da unidade escolar aptos a lecionar (PT nº 04), já excluídos os professores readaptados e os ocupantes de cargo de direção, apenas 179 foram incluídos na “Modulação”.

80. Já a modulação referente ao primeiro semestre de 2015 não foi encaminhada pela SEDF, sendo informado que tal documentação não havia sido concluída até a data demandada, a saber 20/04/2015 (prazo fixado na Nota de Inspeção nº 02). Verifica-se, portanto, que houve o descumprimento do art. 98 Portaria nº 284/2014, que prevê a obrigatoriedade de a unidade escolar enviar mensalmente

³² Auditoria cujo objeto foi o exame da adequação da oferta de professores às necessidades da rede pública de ensino.



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE AUDITORIA
SEGUNDA DIVISÃO DE AUDITORIA

à CRE o formulário de Modulação atualizado e que, de fato, não foi realizada a “Modulação” nesse último semestre letivo. Deste modo, conclui-se que não há no âmbito da Escola de Música, tampouco na CRE-Plano Piloto, controle da distribuição da carga horária dos docentes do CEP/EMB.

81. Não obstante, a equipe gestora da unidade escolar salienta (Ofício nº 13/2015-CEP/EMB) que, por orientação da própria CRE, foi obstruída de proceder à distribuição de turmas nos termos fixados em norma pela própria SEDF, conforme já mencionado anteriormente, comprometendo a consolidação da modulação.

82. Posteriormente, foram solicitadas as **grades horárias individuais dos professores** em exercício na unidade escolar durante os dois semestres letivos em exame (PT's nº 05 e 06), bem como as **grades horárias individuais dos alunos** matriculados na instituição no período avaliado (PT's nº 07 e 08) com vistas a avaliar a fidedignidade das informações registradas nas modulações, verificando se as aulas registradas nas grades horárias dos professores realmente possuíam alunos matriculados, bem como o grau de eficiência na alocação desses profissionais.

83. Além destas informações, foram utilizados dados apresentados pela SEDF extraídos do SIGRH (PT nº 04) com vistas a obter registros funcionais de: a jornada de trabalho (carga horária) semanal dos professores efetivos (40 ou 20 hs); turno de trabalho; identificação dos profissionais efetivos que possuem direito à redução legal da jornada semanal em atividades de regência de classe.

84. A análise individualizada da grade horária dos professores combinada com a aferição da grade horária individualizada dos alunos foi aplicada para uma amostra de **90 professores** atuantes no segundo semestre de 2014 e, posteriormente, estendida para amostra equivalente referente ao primeiro semestre de 2015.

85. O resultado da análise indicou que as informações constantes da modulação (PT nº 03) não eram totalmente fidedignas, pois em diversos casos encontrava-se majorada em relação aos registros de grade horária individualizada dos professores (PT nº 05). Também se constatou, através da circularização de informações (PT nº 05 e 07), que em algumas situações os próprios registros da grade



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE AUDITORIA
SEGUNDA DIVISÃO DE AUDITORIA

horária dos professores eram irreais, tendo em vista que alguns horários alocados na grade do professor **não possuíam** aluno matriculado. O Quadro 3 demonstra a situação para alguns casos verificados:

Quadro 3: Ilustração da baixa confiabilidade dos registros da Modulação 2014.

Matrícula	Disciplina	Turno	Horas de Regência Modulação	Horas de Regência Grade Horária ³³
0223476-9	Técnico Música Popular HFT	Matutino	2	0
0218001-4	Mód. Ind. Ogi	Noturno	4	0
0218001-4	Mód. Ind sibelius	Noturno	6	0
0203898-6	Mód. Ind. Intr. Piano Erudito	Vespertino	2	0
0203898-6	Mód. Ind. Prática de Conj.	Vespertino	1	0
0900120-4	Aula de Instrumento	Noturno	3	0
0202711-9	Aula de Instrumento	Vespertino	4	0
TOTAL			22	0

Fonte: PT nº 03, 05 e 07

86. Por outro lado, aferiu-se elevada ineficiência na alocação das horas de regência dos professores (PT's nº 09 e 10), sendo que apenas **6,67%** dos professores (2º/2014) e **33,33%** (1º/2015) foram considerados em situação de eficiência. Embora a análise aponte para uma relativa melhora no aproveitamento da carga horária de regência, a situação atual ainda é bastante crítica, conforme demonstrado no Quadro 4:

Quadro 4: Avaliação da alocação da carga de regência

Classificação	Situação em 2014		Situação em 2015	
	Nº Professores	% Professores	Nº Professores	% Professores
EFICIENTE	6	6,67%	30	33,33%
TOLERÁVEL	4	4,44%	15	16,67%
INEFICIENTE	48	53,33%	23	25,56%
PRECÁRIO	32	35,56%	22	24,44%
Total Geral	90	100,00%	90	100,00%

Fonte: PT's nº 09 e 10 (Análise Grade Horária 2014 e 2015)

87. Os dados evidenciam que atualmente somente 50% dos professores possuem carga horária de regência alocada de forma tolerável ou eficiente em

³³ As informações constantes desta coluna demonstram os casos em que **não** havia de fato a disciplina registrada na grade horária do professor ou, embora houvesse este registro, **não** havia aluno algum matriculado na turma.



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE AUDITORIA
SEGUNDA DIVISÃO DE AUDITORIA

atividades de regência de classe. Por outro lado, 50% dos professores possuem carga horária residual elevada e várias horas alocadas em atividades não consideradas como regência³⁴, demonstrando que a alocação da carga horária para atividades de regência ainda está distante do ideal.

88. Importante destacar que o aproveitamento de 22 (vinte e dois) destes professores (24,44% do total da amostra) foi considerado precário, pois menos da metade da carga de regência foi efetivamente alocada em atividades afins. Assim utilizou-se dois professores para situações em que apenas um profissional seria suficiente, criando-se uma demanda artificial de docentes em virtude da ineficiência no gerenciamento da distribuição de carga horária de regência dos professores do CEP/EMB, fato que implica, por óbvio, má aplicação dos recursos disponíveis e não atendimento ao interesse público.

Manifestação dos Gestores

89. Apesar da ausência de manifestação formal consolidada da SEDF em relação ao teor do relatório de inspeção, foi realizada análise do Processo SEDF nº 084.000.484/2015 encaminhado pela jurisdicionada, destacando-se os seguintes apontamentos referentes à irregularidade em tela:

- Unidade Regional de Gestão de Profissionais da Coordenação Regional de Ensino do Plano Piloto/ Cruzeiro (fls. 990 a 994):
 - fls. 992: comunicou que diante das dificuldades encontradas em razão da **inexistência e inconsistência de parâmetros para desenvolver a Modulação Escolar**, a Unidade está analisando as cargas horárias dos professores com base nas informações prestadas pela equipe gestora, buscando adaptação às Portarias nº 282/2014 e 219/2014.
 - fls. 993: informou que em 10/11/2015 o vice-diretor apresentou nova versão de Pré-Modulação, constando novas adaptações às normas da SEDF e sendo utilizado formulário próprio contendo as respectivas distribuições de cargas horárias, pendente de ateste pela direção do CEP/EMB;

³⁴ As atividades consideradas como regência de classe referem-se às disciplinas incluídas na Matriz Curricular dos cursos da unidade escolar definidas na Resolução nº 195/2001 – Conselho de Educação do Distrito Federal e dos cursos de formação inicial e continuada, bem como aquelas disciplinas relacionadas à prática de conjunto, sob a denominação de “Bandas”, “Orquestras”, “Canto Coral”. Considerações sobre outras alocações constam do restante do relatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE AUDITORIA
SEGUNDA DIVISÃO DE AUDITORIA

- fls. 993: *“Importante ratificar, que os trabalhos desta Unidade Regional de Gestão de Profissionais estão subordinados aos trabalhos das demais instâncias, uma vez que, somente após análise do caráter pedagógico em conjunto com a distribuição de turmas, por análise da Matriz Curricular dos cursos ofertados e autorização ou não de projetos, com respectiva determinação do quantitativo e distribuição dos alunos por turmas, será possível estipular o quantitativo de professores necessários ao funcionamento da Escola de Música de Brasília, e possibilitará a devida alocação de recursos humanos.”*
- Coordenação Regional de Ensino do Plano Piloto/ Cruzeiro (fls. 1090 a 1099):
 - informou que os vários conflitos instados no ambiente escolar geraram ruptura na gestão escolar e causaram as impropriedades nos procedimentos de escolha de turma e de alocação de professores. (fls. 1094 a 1096);
 - mencionou a necessidade de observar as proposições apresentadas no parágrafo 64 do Relatório Prévio de Inspeção do TCDF³⁵ e de determinar a imediata devolução dos profissionais excedentes ou sem alunos alocados no CEP/EMB, promovendo a realocação em outras unidades escolares.
- Subsecretaria de Gestão de Pessoas (fls. 1071 a 1085):
 - informou a necessidade das seguintes definições: quantitativo máximo e mínimo de alunos por turma na Estratégia de Matrícula; e demanda de professores (quantidade e habilitações) para atender as turmas formadas;
 - análise da situação funcional dos professores em exercício na unidade escolar;
 - ausência do PPP impossibilita a atuação da SUGEPE em relação ao controle da distribuição de carga horária, modulação e “enturmação”, dentro dos parâmetros técnicos de fiscalização.

Posicionamento da Equipe de Inspeção

90. Dos apontamentos apresentados pelas diversas unidades técnicas e também pela CRE/Plano Piloto-Cruzeiro conclui-se que as impropriedades referentes à alocação de carga horária de regência de classe são uma realidade incontestável, tendo em vista a inexistência de argumentação ou comprovação documental que

³⁵ 64. Destarte, visando corrigir as falhas identificadas, propõe-se ao egrégio Plenário determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal adote as seguintes medidas, dando conhecimento ao Tribunal, no prazo de 90 (noventa) dias:

I. mantenha atualizado documento de modulação de todos os professores da Escola de Música de Brasília, adotando medidas para garantir a correção e completude das informações ali registradas, bem como realize a alocação eficiente da carga horária dos professores da instituição, de modo a garantir que a aplicação dos recursos disponíveis seja realizada com fulcro no interesse público e na economicidade.

II. identifique os professores lotados na Escola de Música de Brasília com carga horária residual elevada, promovendo o seu devido aproveitamento em outras unidades de ensino, revendo, se necessário, os normativos que regulamentam a matéria.



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE AUDITORIA
SEGUNDA DIVISÃO DE AUDITORIA

tenham o condão de desconstituir ou sequer questionar as constatações obtidas durante a inspeção.

91. Além disso, vale destacar a manifestação da Unidade Regional de Gestão de Profissionais da Coordenação Regional de Ensino do Plano Piloto/ Cruzeiro (fls. 990 a 994), setor técnico responsável pelo controle e análise das modulações encaminhadas pela unidade escolar, de que a sua atuação estaria comprometida em virtude de pendências de análises e deliberações sobre assuntos de caráter pedagógicos e administrativos por outras instâncias da SEDF.

92. Quanto à manifestação da CRE/PPC (fls. 1090 a 1099), não se mostra razoável admitir que os conflitos ocorridos na unidade escolar sejam a causa determinante para os problemas na alocação dos professores, dado que a ineficiência no aproveitamento da carga horária de regência de classe dos professores perdura na instituição desde períodos anteriores ao momento em que os referidos conflitos vieram à tona (primeiro semestre de 2015), conforme constatado durante o segundo semestre de 2014.

93. Pelo contrário, os referidos conflitos aparentam ser consequência justamente da iniciativa do diretor de buscar implementar medidas para sistematizar os procedimentos de distribuição de turmas e de alocação regular da carga horária dos professores.

94. Além disso, dado que essa iniciativa para a distribuição de turmas não foi efetivamente implementada, conforme informação da própria CRE, e que não há regulamentação ou critérios técnicos específicos e diferenciados para sua realização no âmbito do CEP/EMB, conclui-se que a sistemática consolidada na instituição educacional ao longo dos anos tem perpetuado a alocação ineficiente da carga horária dos professores desta instituição educacional, conforme apurado nessa inspeção, e afrontado aos normativos estabelecidos pela SEDF, a exemplo da Portaria nº 284/2014, vigente à época dos fatos em tela.

95. Deste modo, o conjunto dos apontamentos trazidos à baila pela SEDF demonstram e corroboram a necessidade do CEP/EMB, na ausência de regulamentação técnica específica da sistemática de formação e distribuição de



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE AUDITORIA
SEGUNDA DIVISÃO DE AUDITORIA

turmas, bem como de alocação da carga horária dos professores, observar as Portarias gerais emanadas pela SEDF, a exemplo da Portaria SEDF nº 284/2014, com vistas a evitar a realização destes procedimentos com base em interesses meramente pessoais ou nos moldes tradicionalmente consolidados na unidade escolar, os quais tem comprometido a alocação eficiente dos escassos recursos materiais e humanos disponíveis, afetado diretamente a comunidade escolar e acarretado “prejuízos” à Administração Pública

Proposições:

96. Destarte, visando corrigir as falhas identificadas, propõe-se ao egrégio Plenário:

I. determinar à Secretaria de Estado de Educação e Esporte do Distrito Federal que:

a) implemente, no âmbito da Escola de Música de Brasília, procedimentos gerenciais que propiciem o controle da alocação da carga horária dos docentes em atividade de regência, garantindo a distribuição eficiente da carga horária dos professores da instituição, a economicidade e o interesse público; **(Sugestão I.g)**

b) mantenha atualizado o documento de modulação da Escola de Música de Brasília, adotando medidas para garantir a fidedignidade e completude das informações ali registradas, tais como a realização da circularização de informações registradas na modulação e nas grades horárias individuais dos alunos e dos professores; **(Sugestão I.h)**

c) realize diagnóstico periódico da carga horária dos professores lotados na Escola de Música de Brasília para identificação daqueles que possuam alocação da carga horária em nível ineficiente, e promova o aproveitamento desses docentes em unidades escolares em que haja carências de professores para disciplinas equivalentes (artes/música/outra similar), revendo, caso necessário, os normativos que regulamentam a matéria e que inviabilizam o exercício das



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE AUDITORIA
SEGUNDA DIVISÃO DE AUDITORIA

atividades de um mesmo professor em unidades escolares distintas.
(Sugestão I.i)

4. Distribuição indevida de horas de regência em outras atividades

97. As informações básicas da carga horária semanal dos professores do CEP/EMB que foram analisados nesta fiscalização foi consolidada no Quadro 5:

Quadro 5: Carga horária semanal na amostra analisada (Anos 2014 e 2015)

	2014			2015		
	20 hs. semanais	40 hs. semanais	TOTAL	20 hs. semanais	40 hs. semanais	TOTAL
Nº de professores avaliados	7	83	90	8	82	90
Carga horária semanal total	140 hs	3320 hs	3460 hs	160 hs	3280 hs	3440 hs
Carga horária regência semanal	82 hs	1960 hs	2042 hs	94 hs	1924 hs	2018 hs

Fonte: PT's nº 09 e 10

98. Análise detalhada da distribuição da carga horária de regência na amostra de 90 professores do CEP/EMB demonstrou, ainda, que parte da carga horária de regência dos professores foi alocada indevidamente em outras atividades não relacionadas à regência, bem como um quantitativo expressivo de horas acabou ficando sem alocação (carga residual), conforme consta do Quadro 6.

Quadro 6: Apuração da carga horária de regência na amostra (Anos 2014 e 2015)

Alocação da Carga Horária de Regência	Situação 2014		Situação 2015	
	Carga horária (hs)	% Ch.	Carga horária (hs)	% Ch.
Regência efetiva	1183	57,93%	1409	69,82%
Atividade não regência	376	18,41%	113	5,60%
Não alocada (residual)	242	11,85%	395	19,57%
Atendimento	176	8,62%	40	1,98%
Grupos (banda/orquestra/canto)	48	2,35%	44	2,18%
NEI ³⁶	17	0,83%	17	0,84%
Total	2042	100,00%	2018	100,00%

Fonte: PT's nº 09 e 10

99. Dentre as alocações listadas no Quadro 6, as denominadas "Atividade não Regência" e "Não alocada" representam um desperdício semanal de 618 horas

³⁶ Núcleo de Educação Inclusiva (Educação Especial)



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE AUDITORIA
SEGUNDA DIVISÃO DE AUDITORIA

durante o segundo semestre de 2014 e de 508 horas no primeiro semestre de 2015, em virtude de não serem destinadas à efetiva realização de aulas, equivalendo, em média, a 15 e 12 professores de 40hs excedentes na unidade escolar, respectivamente para cada um dos semestres letivos avaliados, conforme sumarizado no Quadro 7:

Quadro 7: Horas não alocadas em regência de classe - Amostra

Situação	2º/2014	1º/2015
Atividades não regência (hs)	376	113
Não alocada (residual) (hs)	242	395
Perda total na amostra (hs)	618	508
Nº de professores 40 hs equivalente	15,45	12,7

100. Em termos financeiros a ineficiência na alocação da carga horária dos docentes constantes da amostra equivale a, no mínimo, R\$ 493.152,53³⁷ no período analisado, conforme demonstrado no Quadro 8.

Quadro 8: Desperdício com horas não alocadas em regência de classe.

Semestre	Cargo	Nº professores	Salário base	Mensal	Semestral
2º/2014	PROFESSOR 40 HS	15,46	R\$ 2.919,79 ³⁸	R\$ 45.110,76	R\$ 270.664,53
1º/2015		12,70		R\$ 37.081,33	R\$ 222.488,00

Fonte: PT nº 12

101. Não obstante as diversas alocações da carga horária de regência realizadas pelo CEP/EMB (Quadro 6), tem-se que essas horas somente deveriam ser alocadas para disciplinas previstas na matriz curricular dos cursos ofertados pela Escola de Música (aprovadas por meio do Parecer nº 195/2001³⁹) ou, conforme previsto no art. 54 da Portaria nº 284/2014 da SEDF, havendo horas residuais, a alocação complementar em atividades previstas no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar somente deveria ser efetuada após autorização da Subsecretaria de Educação Básica, consultada a Subsecretaria de Gestão dos Profissionais da Educação⁴⁰. Todavia o CEP/EMB tem realizado a alocação das horas de regência em desarmonia com as normas em tela.

³⁷ Valor obtido considerando a remuneração de um professor de 40 horas no padrão inicial da carreira.

³⁸ Valor do salário base fixado na Lei nº 5.105 de 3/05/2013 - Anexo V – Tabela de vencimento da carreira magistério público do Distrito Federal – vigente em 1º de setembro de 2014.)

³⁹ Conselho de Educação do DF.

⁴⁰ Portaria nº 284/2014 – Art. 58 - § 3º Após o suprimento das carências dos cursos Técnicos e de Formação Inicial



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE AUDITORIA
SEGUNDA DIVISÃO DE AUDITORIA

102. Nesse contexto, as atividades não relacionadas à regência de classe (Quadro 6) para as quais o CEP/EMB alocou indevidamente horas de regência estão listadas de modo detalhado no Quadro 9, representando o montante de 376 e 113 horas semanais, considerando apenas a amostra de professores durante os dois semestres letivos em exame, respectivamente. Assim, cabe tecer algumas considerações específicas para as atividades que, conforme listadas acima, geraram as perdas mais relevantes.

Quadro 9: Horas de regência alocadas indevidamente em outras atividades (amostra)

Atividade	Carga horária 2014 (hs)	Carga horária 2015 (hs)
Afinação	2	3
Confecção Material Didático	11	7
Madrigal	136	96
Projeto Pedagógico	8	0
Recital Didático	210	0
Reserva Autorizada	9	7
TOTAL	376	113

Fonte: PT's nº 9 e 10

103. No que tange ao “**Recital Didático**”, o CEP/EMB informou, por meio do Ofício nº 012/2015/CEP/BEM (resposta à Nota de Inspeção nº 09), que consistia em atividade artística preparada pelo professor, coletiva ou individualmente, a seu critério quanto ao conteúdo, duração e objetivos, com o fim de preparar uma apresentação musical com duração variável de aproximadamente 30 minutos por semestre, que poderia ou não ser repetida ao longo do período.

104. Para tanto eram destinadas, em média, 4 horas semanais, ou cerca de 80h/semestre, para cada Professor postulante desta atividade, representando de 20 a 30% da carga horária líquida de regência. Estas apresentações, em geral, não incluíam alunos e eram destinadas ao público interno ou externo, podendo ocorrer no interior da Escola de Música de Brasília, Escolas da Rede Pública, Hospitais, dentre outros.

e Continuada (FIC), caso a carga horária distribuída em regência de classe seja inferior a 24 (vinte e quatro) horas semanais, **o professor deverá completá-la com atividades previstas no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, mediante autorização da Subsecretaria de Educação Básica/ Coordenação de Educação Profissional e da Subsecretaria de Gestão dos Profissionais da Educação/ Coordenação de Provimento, Movimentação e Modulação. (Grifo nosso).**



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE AUDITORIA
SEGUNDA DIVISÃO DE AUDITORIA

105. O Recital Didático era uma prática tradicional no CEP/EMB e ocorria sem a devida formalização e autorização da SEDF, todavia constava da carga horária de regência dos docentes como se regular fosse. No segundo semestre de 2014 foi nomeado Grupo de Trabalho com vistas a institucionalizar a atividade, todavia o Grupo encerrou seus trabalhos sem chegar a nenhum resultado.

106. No entanto, o Recital Didático permaneceu sendo alocado na carga horária dos professores até o segundo semestre de 2014, período em que foi contabilizado um total de 529 horas semanais destinado para a atividade. Importante mencionar que de um total de 234 professores docentes no 2º semestre de 2014, 135 deles possuíam carga horária destinada ao Recital Didático, fato que demonstra a elevada difusão dessa prática na unidade escolar.

107. Destaca-se que não há registros documentais da execução efetiva de atividades pelos docentes nesses horários impossibilitando a realização de qualquer controle pela direção e a verificação da utilização das horas alocadas para a finalidade proposta. Também não há comprovação da participação direta de alunos nesta atividade, sendo reafirmado pela unidade escolar que a atividade era direcionada aos professores, com rara participação de alunos.

108. Salienta-se que diante da inexistência de autorização formal da SEDF para alocação de carga horária de professores nos Recitais Didáticos, a Direção da unidade escolar informou que não permitiu mais o lançamento desta atividade no horário desses profissionais a partir do primeiro semestre de 2015. Tal informação foi comprovada através da análise da grade horária dos professores do referido semestre, demonstrando não haver horas de regência destinadas para o “Recital Didático” no exercício de 2015 (PT nº 06).

109. No que se refere ao “**Madrigal**”, verificou-se que tal atividade não consta dos Planos de Curso aprovados pela CEP/EMB (PT nº 13), bem como não há projeto pedagógico aprovado pela SEDF⁴¹ regulamentando a atividade⁴² (Faltou essa NR),

⁴¹ Foi encaminhada apenas uma minuta de Plano de Estágio (PT nº 14) referente ao Madrigal, em resposta à Nota de Inspeção nº 03, todavia não foi autorizada pela autoridade competente.



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE AUDITORIA
SEGUNDA DIVISÃO DE AUDITORIA

portanto, não poderia constar da grade horária dos professores, tampouco ser considerada como hora de regência.

110. Embora este conjunto faça parte do contexto histórico de formação da Escola de Música de Brasília, seu funcionamento jamais foi objeto de avaliação e autorização pela SEDF no tocante aos aspectos pedagógicos.

111. Não obstante, as Portarias SEDF nº 12 (art. 60.2) e nº 284/2014 (art. 58, § 2º) destinaram, respectivamente, 16 e 12 horas semanais da carga de regência de classe para que os professores integrantes do Madrigal atuem nessa atividade.

112. Além disso, verificou-se, ainda, um elevado desperdício na utilização da carga horária de regência dos profissionais ali alocados. Durante o primeiro semestre de 2015 o Madrigal atendeu a quantitativo irrisório de **6 alunos** do CEP/EMB, enquanto haviam **18 docentes** que integravam o grupo, os quais possuíam individualmente 12 horas em sua grade horária semanal para dedicação às atividades deste Coral.

113. Situação mais grave ocorreu no segundo semestre de 2014, quando os **17 docentes** do grupo destinaram, cada um, 16 horas semanais da carga horária de regência para esta atividade, sendo que havia apenas 6 alunos. A consolidação da carga horária destinada ao Madrigal no período avaliado consta do Quadro 10:

Quadro 10: Análise Professores e Alunos participantes do Madrigal 2014/2015

Análise Madrigal 2014/2015	2015	2014
Total de Professores (A)	18	17
Total de Alunos (B)	6	6
Relação Professor/aluno (C) = (A)/(B)	3,00	2,83
Horas semanais por Professor	12,00	16,00
Total de horas semanais (D)	216,00	272,00
Horas semanais/aluno (E) = (D)/(B)	36,00	44,00
Nº equivalente de Professores de 40hs atuando exclusivamente no Madrigal	9,00	11,33

Fonte: PT nº 05 a 08

114. Os dados acima comprovam que a carga horária destinada às atividades do Madrigal encontra-se superdimensionada, tendo em vista o desequilíbrio apurado



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE AUDITORIA
SEGUNDA DIVISÃO DE AUDITORIA

entre o quantitativo de docentes participantes do coral e o número de alunos atendidos.

115. Verifica-se ainda que o coral é fundamentalmente constituído por professores⁴³, os quais tem sua ampla participação viabilizada em virtude da utilização de carga horária de regência, conforme permitido pelas Portarias SEDF nº 12 e nº 284/2014, para realização das atividades do conjunto que consistem basicamente em realização de ensaios e apresentações, deixando de ser aplicadas em atividades de efetiva regência de classe.

116. Oportuno também destacar que o coral é uma organização com personalidade jurídica própria que, em razão das apresentações que são realizadas, recebe doações e outros recursos, possuindo CNPJ próprio⁴⁴ e conta bancária. Em pesquisa ao Portal da Transparência⁴⁵, identificou-se o repasse de recursos do Governo Federal (Fundação Universidade de Brasília – UG 154040) para a organização (2007OB907651) no valor total de R\$ 8.000,00 na data de 30/05/2007 (PT nº 19).

117. Dentre os eventos artísticos realizados no CEP/EMB em 2014 e 2015 (PT nº 15), verifica-se que o Madrigal realizou apenas 3 apresentações no segundo semestre de 2014 (20/11; 2/10; e 11/08) e nenhuma apresentação no primeiro semestre de 2015 (até maio de 2015).

118. Verifica-se, assim, que a atuação do conjunto tem sido bastante incipiente e não condizente com o quantitativo de horas destinadas semanalmente para cada professor/cantor, afrontando ao interesse público. Ressalta-se, ainda, que não há documentação que demonstre quais professores integrantes do Madrigal estavam presentes nos eventos realizados, evidenciando a ausência de controle da efetiva participação dos docentes e alunos nas atividades do coro.

119. Desta forma, faz-se necessário regularizar essa situação, bem como a adotar medidas que evitem a continuidade do desperdício de recursos humanos ali

⁴³ Embora desatualizado, a análise do Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar demonstra que o Madrigal é tradicionalmente considerado como o “coral de professores” (vide PT nº 18, fl. 87, trecho em destaque).

⁴⁴ CNPJ: 00.400.804/0001-88

⁴⁵ <http://www.portaltransparencia.gov.br/despesasdiarias/>; Acesso em 21/7/2015



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE AUDITORIA
SEGUNDA DIVISÃO DE AUDITORIA

alocados, que apesar de não cumprir propósito pedagógico previsto nos planos de curso, tem-se utilizado de carga horária destinada à regência de classe. Afinal, os profissionais que atuam no Madrigal poderiam ter sua carga de regência alocada em outras disciplinas ou até mesmo serem remanejados para outras unidades escolares da rede pública de ensino, visando um aproveitamento mais efetivo da força de trabalho desses docentes.

120. Em relação à carga horária de regência destinada para a “**Confecção de Materiais Didáticos**”, “**Afinação**” e “**Projeto Pedagógico**”, verifica-se o total desvirtuamento nesta alocação, tendo em vista que essas atividades devem ser realizadas necessariamente em horários destinados à coordenação pedagógica, conforme dispõe o inc. VI do art. 302 do Regimento Escolar (Portaria nº 15/2015), a saber:

Art. 302. São direitos dos professores, além dos conferidos pela legislação específica vigente:

*VI-utilizar o período de Coordenação Pedagógica para fins de formação continuada, **planejamento e avaliação da organização do trabalho pedagógico e outras atividades condizentes com a Carreira do Magistério Público.***

121. Portanto, posto que as atividades denominadas “**Confecção de Material Didático**” e “**Projeto Pedagógico**” estão associadas ao planejamento do trabalho pedagógico e que a atividade de “**Afinação**” é algo inerente à ministração de qualquer aula de instrumento, podendo ser enquadrada como “outras atividades condizentes com a Carreira do Magistério Público”, principalmente no que condiz à realidade da Escola de Música, têm-se que a alocação de carga horária de regência para estes fins é ilegítima, pois deveriam ser realizadas pelos docentes durante o período de Coordenação Pedagógica que lhes foi garantido pelo legislador⁴⁶.

122. A seguir consta a consolidação de todas as situações ocorridas no período em análise em que foi destinada parcela da carga horária de regência para a Confecção de Materiais Didáticos, sendo também acostado um exemplo desta situação:

⁴⁶ Art. 10 da Lei Distrital nº 5.105/2013



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE AUDITORIA
SEGUNDA DIVISÃO DE AUDITORIA

Quadro 11: Consolidação de horas alocadas p/ Confecção de Material Didático 2º-2014/1º-2015

Confecção de Material Didático		
Nome	2015 (hs)	2014 (hs)
Celso Tavares	0	2
Eda Inez Pedron Mancuso	9	3
Eduardo Dias Carvalho	4	0
Genesio Ferreira De Sa Junior	3	0
Helio Luiz Da Rocha Oliveira	2	0
Maruzia Coelho Sampaio	8	2
Sandra Muller	7	6
Total	33	13

Fonte: PT's nº 05 e 06 (Grade Horária consolidada 2014 e 2015) e 12.

Imagem 1: Exemplo Alocação “Confecção de Material Didático

CEP/EMB - CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL / ESCOLA DE MÚSICA DE BRASÍLIA

28/04/2015

Horários de: EDA INEZ PEDRON MANCUSO - 300.418-X - 1/2015

	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta
08:00	CONFECÇÃO DE MAT.DIDÁTICO - COB	ANA CAROLINA S. MELLO LEMOS MI Apoio-Nel COBB - 2010/0412	COORD. PED INDIVIDUAL	GILMARA PEREIRA DE ARAUJO MI Apoio-Nel COBB - 2011/0107	COORDENACAO PEDAGOGICA
08:55	CARLOS ROBERTO K. E SOUZA MI Apoio-Nel COBB - 2012/0797	JAMES MAURICIO DOS SANTOS MI Apoio-Nel COBB - 2012/0644	COORD. PED INDIVIDUAL	GILMARA PEREIRA DE ARAUJO MI Apoio-Nel COBB - 2011/0107 RUALDO ROBERTO DA SILVA MI Apoio-Nel COBB - 2008/0372	COORDENACAO PEDAGOGICA
10:10	DENIA MEROISI MI Apoio-Nel COBB - 2012/0109	MICHAEL CARVALHO VELOSO MI Apoio-Nel COBB - 2013/1141	COORD. PED INDIVIDUAL	ANTONIO JOSE P. PINHEIRO MI Apoio-Nel COBB - 2013/1219 CONFECÇÃO DE MAT.DIDÁTICO - CO2	COORDENACAO PEDAGOGICA
11:05	CONFECÇÃO DE MAT.DIDÁTICO - COBB	CONFECÇÃO DE MAT.DIDÁTICO - CO2	COORD. PED INDIVIDUAL	CONFECÇÃO DE MAT.DIDÁTICO - CO2	COORDENACAO PEDAGOGICA
14:00	WILLA MENDES GONCALVES MI Apoio-Nel COBB - 2008/0480	RODRIGO FERNANDES NORONHA MI Apoio-Nel COBB - 2013/0348	COORD. PED INDIVIDUAL	CONFECÇÃO DE MAT.DIDÁTICO - COBB	COORDENACAO PEDAGOGICA
14:55	MARIA CELINA DE AQUINO MI Apoio-Nel COBB - 2011/0616	WILLA MENDES GONCALVES MI Apoio-Nel COBB - 2008/0480	COORD. PED INDIVIDUAL	CONFECÇÃO DE MAT.DIDÁTICO - CO2	COORDENACAO PEDAGOGICA
16:10	CONFECÇÃO DE MAT.DIDÁTICO - CO2	RAULINA MANSANO NERI MI Apoio-Nel COBB - 2011/0175 JOAO DAMASIO DA SILVA MI Apoio-Nel COBB - 2012/0009	COORD. PED INDIVIDUAL	CONFECÇÃO DE MAT.DIDÁTICO - COBB	COORDENACAO PEDAGOGICA
17:05	CONFECÇÃO DE MAT.DIDÁTICO - CO2	CRISTIANO ALVES DE BRITO MI Apoio-Nel COBB - 2014/0833	COORD. PED INDIVIDUAL	CONFECÇÃO DE MAT.DIDÁTICO - CO2	COORDENACAO PEDAGOGICA
18:10					
19:00					
19:50					
20:50					
21:40					

Fonte: PT nº 06

123. Já o registro de “Reserva Autorizada”, contabilizado na análise PT's nº 9 e 10, refere-se a horários que teoricamente estariam reservados na grade do professor para a docência, aguardando apenas a definição e efetivação de alguma matrícula.

124. No entanto após a análise desta alocação, através da circularização das informações registradas como Reserva Autorizada na grade horária dos professores (PT's nº 05 e 06) e dos registros das grades horárias individuais dos alunos (PT's nº 07



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE AUDITORIA
SEGUNDA DIVISÃO DE AUDITORIA

e 08), constatou-se que em algumas situações não havia nenhum aluno matriculado no horário indicado como “reserva autorizada” na grade horária do professor. (PT nº 07 e 08)

125. A imagem a seguir apresenta exemplo ilustrativo em que constam dois horários destinados à Reserva Autorizada na grade do professor, mas que após circularização da informação com a grade horária individualizada dos alunos não foi detectado aluno algum matriculado.

Imagem 2: Exemplo de alocação “Reserva Autorizada”

CEP/EMB - CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL / ESCOLA DE MÚSICA DE BRASÍLIA

28/04/2015

Horários de: DIANA DAHER LOPES DA COSTA - 220.631-5 - 1/2015

	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta
08:00	CDRREPETICAO C/PROFESSOR - E05	AMANDA ANDRADE OLIVEIRA MI Prat. Repert. Plano E05 - 2012/0033 RESERVA AUTORIZADA - E05	KEEMBERLY TRINDADE VACACIO MI Prat. Repert. Plano E05 - 2011/0664 RESERVA AUTORIZADA - E06	COORD PED INDIVIDUAL	COORDENACAO PEDAGOGICA
08:55	CDRREPETICAO C/PROFESSOR - E05	CARLOS ALEXIS CARDENAS MORENO MI Prat. Repert. Plano E05 - 2013/0298 RESERVA AUTORIZADA - E05	GILDETE FERNANDES BRAGA MOURA MI Prat. Repert. Plano E05 - 2013/0389 RESERVA AUTORIZADA - E06	COORD PED INDIVIDUAL	COORDENACAO PEDAGOGICA
10:10	RESERVA AUTORIZADA - E05	MARIANA SANTOS PARRERA MI Mc E05 - 2014/0978 RESERVA AUTORIZADA - E05	ROBSON FONSECA MI Prat. Repert. Plano E06 - 2011/0350 RESERVA AUTORIZADA - E06	COORD PED INDIVIDUAL	COORDENACAO PEDAGOGICA
11:05	RESERVA AUTORIZADA - E05	MARIANA SANTOS PARRERA MI Mc E05 - 2014/0978 RESERVA AUTORIZADA - E05	MILENA PEREIRA DOS S. MENDES MI Prat. Repert. Plano E06 - 2014/0458 RESERVA AUTORIZADA - E06	COORD PED INDIVIDUAL	COORDENACAO PEDAGOGICA
14:00	CDRREPETICAO C/PROFESSOR - E07	CDRREPETICAO C/PROFESSOR - E05	COORD PED INDIVIDUAL	CDRREPETICAO C/PROFESSOR - E05	COORDENACAO PEDAGOGICA
14:55	CDRREPETICAO C/PROFESSOR - E07	CDRREPETICAO C/PROFESSOR - E05	COORD PED INDIVIDUAL	CDRREPETICAO C/PROFESSOR - E05	COORDENACAO PEDAGOGICA
16:10	CDRREPETICAO C/PROFESSOR - E07	CDRREPETICAO C/PROFESSOR - TLAP	COORD PED INDIVIDUAL	CDRREPETICAO C/PROFESSOR - E05	COORDENACAO PEDAGOGICA
17:05	CDRREPETICAO C/PROFESSOR - E07	CDRREPETICAO C/PROFESSOR - TLAP	COORD PED INDIVIDUAL	CDRREPETICAO C/PROFESSOR - E05	COORDENACAO PEDAGOGICA
18:10					
19:00					
19:50					
20:50					
21:40					

Fonte: PT nº 06

126. Assim, a Reserva Autorizada majorou de forma irregular as horas alocadas em regência de classe reduzindo formalmente o total de horas residuais dos professores. Salienta-se que situações semelhantes foram registradas erroneamente pela unidade escolar tanto nas grades horárias individuais dos professores de ambos os semestres letivos analisados, como também no arquivo de modulação do 2º semestre de 2014.

127. Além das situações trazidas à baila referentes às atividades



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE AUDITORIA
SEGUNDA DIVISÃO DE AUDITORIA

denominadas como não regência, também foi verificado desvirtuamento na alocação de horas de regência para a atividade denominada **“Atendimento”**.

128. Em tese esta alocação deveria ser destinada apenas aos coordenadores pedagógicos da unidade escolar para realização de atividades específicas de coordenação. No entanto detectou-se diversos casos de professores que apesar de não exercerem o cargo de coordenador pedagógico do CEP/EMB tiveram parte da sua carga horária de regência alocada irregularmente para a atividade denominada **“Atendimento”**

129. Em resposta à Nota de Inspeção nº 08, foi apresentada a relação dos coordenadores para os dois semestres em análise, consistindo em um total de 28 coordenadores atuando no segundo semestre de 2014 e de 7 coordenadores no primeiro semestre de 2015.

130. Com base nesta lista de coordenadores e na análise da grade horária dos professores da amostra selecionada verificou-se (PT' s nº 09 e 10) a seguinte situação:

Quadro 12: Análise Atividade Atendimento

Período	2º/2014		1º/2015		
	Nº de Professores	Atendimento (hs)	Nº de Professores	Atendimento (hs)	Atividade de Coordenador (hs)
Professores Coordenadores	16	169	4	0	32
Professores Não Coordenadores	2	7	4	40	0
	72	0	82	0	0
Total	90	176	90	40	32

Fonte: PT' s nº 09 e 10 (Análise Grade 2014 e 2015)

131. O Quadro 12 demonstra que durante o segundo semestre de 2014 quase a totalidade das horas constantes nas grades horárias como **“Atendimento”** foram adequadamente alocadas para professores que ocupavam a função de coordenador pedagógico da unidade escolar, ocorrendo alocação indevida de apenas 7 horas de **“Atendimento”** para dois professores que não eram coordenadores.



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE AUDITORIA
SEGUNDA DIVISÃO DE AUDITORIA

132. Já no exercício de 2015 a situação agravou-se. Todas as 40 horas alocadas como “**Atendimento**” foram destinadas para quatro professores que não ocupavam a função de coordenador pedagógico da instituição de ensino.

133. Assim, o registro de horas na grade horária como “Atendimento” majorou indevidamente a contabilização das horas alocadas em regência de classe e, em consequência, reduziu formalmente o total de horas residuais dos professores.

134. Por fim registra-se que o CEP/EMB não possui Projeto Político Pedagógico (PPP) atualizado⁴⁷, embora este documento obrigatório⁴⁸ para todas as unidades escolares da SEDF, além de ser o principal instrumento condutor da gestão pedagógica e administrativa das unidades escolares do Distrito Federal.⁴⁹

Manifestação dos Gestores

135. Apesar da ausência de manifestação formal consolidada da SEDF em relação ao teor do relatório de inspeção, foi realizada análise do Processo SEDF nº 084.000.484/2015 encaminhado pela jurisdicionada, destacando-se os seguintes apontamentos referentes à irregularidade em tela:

- Unidade Regional de Gestão de Profissionais da Coordenação Regional de Ensino do Plano Piloto/ Cruzeiro (fls. 993/994): (...) “**importante ratificar, que os trabalhos desta Unidade Regional de Gestão dos Profissionais estão subordinados aos trabalhos das demais instâncias, uma vez que, somente após a análise de caráter pedagógico em conjunto com a distribuição de turmas, por análise da Matriz Curricular dos cursos ofertados e autorização ou não de projetos, com respectiva determinação de quantitativo e distribuição dos alunos por turmas, será possível estipular o quantitativo de professores necessários ao funcionamento da Escola de Música de Brasília, e possibilitará a devida alocação de recursos humanos.**” (...) (grifo nosso)
- Unidade Regional de Educação Básica da Coordenação Regional de Ensino do Plano Piloto/ Cruzeiro (fls. 996 a 1012): no tocante à construção de Projetos Pedagógicos do CEB/EMB, informou da realização de auxílio na construção do Projeto Musicalização Infante-Juvenil, Projeto Primo Canto, PPP, Projeto Madrigal e Planos de Curso; além disso mencionou que o projeto da Orquestra do CEP/EMB

⁴⁷ O PPP encaminhado pela SEDF em resposta à Nota de Inspeção nº 3 (vide PT nº 18) refere-se ao período de 2010/2013.

⁴⁸ Fundamento Legal: Art. 12, inciso I, da LDB; Art. 4º da Lei de Gestão Democrática - Lei Distrital nº 4.751; Art. 174 da Resolução nº 01/2012 do Conselho de Educação do DF. Art. 154 da Portaria SEDF nº 15/2015 – Regimento Escolar da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal.

⁴⁹ Conforme análise do teor da Portaria nº 15 da SEDF, de 11/02/2015, com destaque para os Arts 154 e 155.



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE AUDITORIA
SEGUNDA DIVISÃO DE AUDITORIA

e o Regimento Interno ainda estão em fase de construção inicial pela unidade escolar. (fls. 1007 a 1009)

- Coordenação Regional de Ensino do Plano Piloto/Cruzeiro (fls. 1098/1099): apenas mencionou a necessidade da SEDF observar as proposições apresentadas no parágrafo 105 do Relatório Prévio de Inspeção do TCDF.
- Subsecretaria de Gestão de Pessoas (fls. 1071 a 1085):
 - informou sobre as seguintes demandas: aprovação dos cursos técnicos pelo Conselho de Educação e dos cursos de Formação Inicial e Continuada (FIC) pela Coordenação de Educação Profissional; aprovação do Projeto Político Pedagógico da unidade escolar;
 - irregularidades apontadas por unidades técnicas: CEP/EMB oferta cursos e Projetos Pedagógicos não aprovados; existência de professores na escola que não são formalmente habilitados, possuindo apenas o “notório saber”.
 - ausência do PPP impossibilita a atuação da SUGPEPE em relação ao controle da distribuição de carga horária, de modulação e de “enturmação”, conforme parâmetros técnicos de fiscalização.
 - apresentou as seguintes conclusões do Relatório do Grupo de Trabalho⁵⁰: a não conclusão do PPP e do Regimento Interno do CEP/EMB implica atraso na atualização dos Planos de Cursos Técnicos e aprovação dos novos não apreciados pelo Conselho de Educação do DF; realização de Projetos pela escola fora dos parâmetros da SEDF sem a devida aprovação e formalização; necessidade de regulamentar e normatizar todos estes documentos conforme parâmetros da SEDF. (fls. 1082 a 1084)

Posicionamento da Equipe de Inspeção

136. Diante da manifestação da SEDF resta claro que a elaboração, atualização e aprovação dos Projetos Pedagógicos, Planos de Curso e Regimento Interno da unidade escolar são essenciais para fundamentar e regulamentar a alocação da carga horária dos professores. Ademais, constata-se que até o momento tais projetos e documentos ainda não foram finalizados ou submetidos à aprovação.

137. Deste modo as constatações obtidas durante a inspeção restam mantidas e corroboradas pela manifestação do gestor.

⁵⁰ Grupo de Trabalho criado pela Portaria SEDF nº 89 de 18/06/2015 (DODF nº 118 de 22/06/2015)



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE AUDITORIA
SEGUNDA DIVISÃO DE AUDITORIA

Proposições:

138. Neste contexto, propõe-se ao egrégio plenário:
- I. determinar à Secretaria de Estado de Educação e Esporte do Distrito Federal que:
 - a) atualize os Planos de Curso e a Matrizes curriculares dos cursos ofertados pela Escola de Música de Brasília, bem como elabore os referidos documentos para os cursos ainda não regulados, submetendo-os às autoridades competentes para fins de deliberação, abstendo-se de ofertar nos Editais de Seleção Pública para ingresso de alunos cursos que não estejam previamente aprovados pela autoridade competente, bem como deixe de ofertar disciplinas não integrantes dos Planos de Curso **(Sugestão I.a)**
 - b) abstenha-se de realizar a alocação da carga horária de regência dos profissionais de magistério da Escola de Música de Brasília em atividades características de Coordenação Pedagógica, tais como “Afinação” e “Confecção de Material Didático”, ou que não possuam autorização prévia da autoridade competente, tais como: “Madrigal”; “Recital Didático”; bem como coíba a realização de quaisquer outras alocações da carga horária de regência dos docentes que não estejam: 1) diretamente relacionadas com a ministração de aulas ou voltadas para o desenvolvimento dos alunos; 2) previstas nas Matrizes Curriculares dos Cursos ofertados na instituição; 3) devidamente formalizadas em Projetos Pedagógicos e aprovadas pelas instâncias superiores da SEDF à época dos procedimentos de distribuição e escolha de turmas; **(Sugestão I.j)**
 - c) estabeleça, no âmbito da Escola de Música de Brasília, limite máximo para alocação da carga horária de regência em Projetos Pedagógicos, observando critérios técnicos, tais como a proporcionalidade entre número de professores alocados e alunos participantes no projeto; **(Sugestão I.k)**



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE AUDITORIA
SEGUNDA DIVISÃO DE AUDITORIA

CONCLUSÃO

139. Tendo em vista a manifestação dos gestores da SEDF, algumas informações e considerações foram retificadas no presente relatório, bem como foi possível obter esclarecimentos que propiciaram um conhecimento mais sistêmico dos problemas existentes.

140. Não obstante entende-se que todas as irregularidades apuradas durante a inspeção permanecem válidas. Registra-se, ainda, que foram realizados alguns ajustes nas proposições vislumbrando-se propiciar correções mais efetivas e abrangentes das irregularidades detectadas.

141. Por fim, entende-se recomendável que o Governador seja alertado quanto as irregularidades constatadas pela fiscalização.

III. PROPOSIÇÕES

142. Ante o exposto, sugere-se ao Plenário:

- I. tomar conhecimento:
 - a. do presente Relatório de Inspeção;
 - b. dos documentos contendo as considerações da Secretaria de Estado de Educação e Esporte do DF, acostados aos autos por meio do e-DOC 30C2D3E2-c;
- II. alertar ao Governador do Distrito Federal da ineficiência na alocação da carga horária de regência dos professores do Centro de Educação Profissional - Escola de Música de Brasília (CEP/EMB), bem como da oferta e realização de cursos sem a devida regulamentação e autorização pelas autoridades competentes, afrontando os princípios da eficiência e da legalidade.
- III. determinar à Secretaria de Estado de Educação e Esporte do Distrito Federal que, no prazo de 90 (noventa) dias:
 - a) atualize os Planos de Curso e as Matrizes curriculares dos cursos ofertados pela Escola de Música de Brasília, bem como elabore os referidos documentos para os cursos ainda não regulados,



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE AUDITORIA
SEGUNDA DIVISÃO DE AUDITORIA

- submetendo-os às autoridades competentes para fins de deliberação, abstendo-se de ofertar nos Editais de Seleção Pública para ingresso de alunos cursos que não estejam previamente aprovados pela autoridade competente, bem como deixe de ofertar disciplinas não integrantes dos Planos de Curso **(Irregularidades 1 e 4)**;
- b) estabeleça os limites mínimos e máximos de alunos por turma para cada disciplina ofertada pela Escola de Música de Brasília, bem como implemente sistemática de alocação das turmas que garanta a maximização do aproveitamento das salas de aulas e dos horários disponíveis **(Irregularidade 1)**;
- c) promova, com base em critérios técnicos: 1) a definição do quantitativo padrão de docentes por turma para cada disciplina prevista na matriz curricular dos cursos ofertados; 2) a devida regulamentação da alocação de professores para exercer funções pedagógicas auxiliares (tais como “Orientador” e “Correpetidor”) em disciplinas de prática de conjunto, canto coral e similares **(Irregularidade 1)**;
- d) adote medidas com vistas a impedir matrículas de um mesmo aluno em disciplinas distintas em dia e horário concomitantes **(Irregularidade 1)**;
- e) adote medidas visando corrigir as distorções entre quantidade de alunos e docentes em disciplinas coletivas, tais como Orquestra e Prática de Conjunto, de modo a maximizar a utilização dos recursos disponíveis, reavaliando, por exemplo, o quantitativo de vagas ofertadas à população para ingresso na instituição **(Irregularidade 1)**;
- f) altere os procedimentos de formação e distribuição de turmas da Escola de Música de Brasília, bem como a sistemática de realização de matrículas pelos alunos, de modo a corrigir as irregularidades existentes, tendo em vista a inobservância do normativo válido para toda rede pública, a ausência de regulamentação específica e a ofensa aos princípios da impessoalidade e da eficiência **(Irregularidade 2)**;



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE AUDITORIA
SEGUNDA DIVISÃO DE AUDITORIA

- g) implemente, no âmbito da Escola de Música de Brasília, procedimentos gerenciais que propiciem o controle da alocação da carga horária dos docentes em atividade de regência, garantindo a distribuição eficiente da carga horária dos professores da instituição, a economicidade e o interesse público **(Irregularidade 3)**;
- h) mantenha atualizado o documento de modulação da Escola de Música de Brasília, adotando medidas para garantir a fidedignidade e completude das informações ali registradas, tais como a realização da circularização de informações registradas na modulação e nas grades horárias individuais dos alunos e dos professores **(Irregularidade 3)**;
- i) realize diagnóstico periódico da carga horária dos professores lotados na Escola de Música de Brasília para identificação daqueles que possuam alocação da carga horária em nível ineficiente, e promova o aproveitamento desses docentes em unidades escolares em que haja carências de professores para disciplinas equivalentes (artes/música/outra similar), revendo, caso necessário, os normativos que regulamentam a matéria e que inviabilizam o exercício das atividades de um mesmo professor em unidades escolares distintas **(Irregularidade 3)**;
- j) abstenha-se de realizar a alocação da carga horária de regência dos profissionais de magistério da Escola de Música de Brasília em atividades características de Coordenação Pedagógica, tais como “Afinação” e “Confecção de Material Didático”, ou que não possuam autorização prévia da autoridade competente, tais como: “Madrigal”; “Recital Didático”; bem como coíba a realização de quaisquer outras alocações da carga horária de regência dos docentes que não estejam:
- 1) diretamente relacionadas com a ministração de aulas ou voltadas para o desenvolvimento dos alunos;
 - 2) previstas nas Matrizes Curriculares dos Cursos ofertados na instituição;
 - 3) devidamente formalizadas em Projetos Pedagógicos e aprovadas pelas instâncias



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE AUDITORIA
SEGUNDA DIVISÃO DE AUDITORIA

superiores da SEDF à época dos procedimentos de distribuição e escolha de turmas **(Irregularidade 4)**;

k) estabeleça, no âmbito da Escola de Música de Brasília, limite máximo para alocação da carga horária de regência em Projetos Pedagógicos, observando critérios técnicos, tais como a proporcionalidade entre número de professores alocados e alunos participantes no projeto **(Irregularidade 4)**;

- IV. encaminhar cópia do presente Relatório de Inspeção e da respectiva decisão ao Governador do Distrito Federal, à Secretaria de Estado de Educação e Esporte do Distrito Federal, à Procuradoria de Educação do MPDFT, ao Conselho de Educação do Distrito Federal e à Comissão de Educação, Saúde e Cultura da Câmara Legislativa do Distrito Federal.
- V. autorizar a devolução dos autos à Secretaria de Auditoria, para as devidas providências.

À superior consideração.

Brasília-DF, 02 de fevereiro de 2016.

Davi Assunção S. N. de Castro

Auditor de Controle Externo – Matrícula 1419-1

Senhor Secretário de Auditoria,

Pondo-me de acordo com os termos do Relatório de Inspeção nº 1.2002.15, submeto os presentes autos à consideração de Vossa Senhoria.

2ª Divisão de Auditoria, 12 de fevereiro de 2016.

Gilmar de Souza Moura

Diretor



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

Sessão Ordinária Nº 4851, de 16/03/2016

TCDF/Secretaria das Sessões
Folha:.....
Processo: **8866/2015-e**
Rubrica:.....

PROCESSO Nº 8866/2015-e

RELATOR : CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

EMENTA : Relatório de Inspeção N.º 1.2002.15-DIAUD2, realizada na Secretaria de Educação do Distrito Federal.

DECISÃO Nº 1170/2016

O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Relatório de Inspeção nº 1.2002.15-DIAUD2; b) das considerações da então Secretaria de Educação, Esporte e Lazer do Distrito Federal, acostadas aos autos por meio do e-DOC 30C2D3E2-c; II - determinar à Secretaria de Educação do Distrito Federal que, no prazo de 90 (noventa) dias: a) atualize os Planos de Curso e as Matrizes curriculares dos cursos ofertados pela Escola de Música de Brasília, bem como elabore os referidos documentos para os cursos ainda não regulados, submetendo-os às autoridades competentes para fins de deliberação, abstendo-se de ofertar, nos Editais de Seleção Pública para ingresso de alunos, cursos que não estejam previamente aprovados pela autoridade competente, bem como deixe de ofertar disciplinas não integrantes dos Planos de Curso (Irregularidades 1 e 4); b) estabeleça os limites mínimos e máximos de alunos por turma para cada disciplina ofertada pela Escola de Música de Brasília, bem como implemente sistemática de alocação das turmas que garanta a maximização do aproveitamento das salas de aulas e dos horários disponíveis (Irregularidade 1); c) promova, com base em critérios técnicos: 1) a definição do quantitativo padrão de docentes por turma, para cada disciplina prevista na matriz curricular dos cursos ofertados; 2) a devida regulamentação da alocação de professores para exercer funções pedagógicas auxiliares (tais como "Orientador" e "Correpetidor") em disciplinas de prática de conjunto, canto coral e similares (Irregularidade 1); d) adote medidas com vistas a impedir matrículas de um mesmo aluno em disciplinas distintas em dia e horário concomitantes (Irregularidade 1); e) adote medidas visando corrigir as distorções entre quantidade de alunos e docentes em disciplinas coletivas, tais como Orquestra e Prática de Conjunto, de modo a maximizar a utilização dos recursos disponíveis, reavaliando, por exemplo, o quantitativo de vagas ofertadas à população para ingresso na instituição (Irregularidade 1); f) altere os procedimentos de formação e distribuição de turmas da Escola de Música de Brasília, bem como a sistemática de realização de matrículas pelos alunos, de modo a corrigir as irregularidades existentes, tendo em vista a inobservância do normativo válido para toda rede pública, a ausência de regulamentação específica e a ofensa aos princípios da impessoalidade e da eficiência (Irregularidade 2); g) implemente, no âmbito da Escola de Música de Brasília, procedimentos gerenciais que propiciem o controle da alocação da carga horária dos docentes em atividade de regência, garantindo a distribuição eficiente da carga horária dos professores da instituição, a economicidade e o interesse público (Irregularidade 3); h) mantenha atualizado o documento de modulação da Escola de Música de Brasília, adotando medidas para garantir a fidedignidade e completude das informações registradas, tais como a realização da circularização dos registros constantes da modulação frente às informações das grades horárias individuais dos alunos e dos professores (Irregularidade 3); i) realize diagnóstico periódico da carga horária dos professores lotados na Escola de Música de Brasília para identificação daqueles que possuam alocação da carga horária em nível ineficiente, e promova o aproveitamento desses docentes em unidades

escolares em que haja carências de professores para disciplinas equivalentes (artes/música/outra similar), revendo, caso necessário, os normativos que regulamentam a matéria e que inviabilizam o exercício das atividades de um mesmo professor em unidades escolares distintas (Irregularidade 3); j) abstenha-se de realizar a alocação da carga horária de regência dos profissionais de magistério da Escola de Música de Brasília em atividades características de Coordenação Pedagógica, tais como “Afinação” e “Confecção de Material Didático”; ou que não possuam autorização prévia da autoridade competente, a exemplo de: “Madrigal”; “Recital Didático”; bem como coíba a realização de quaisquer outras alocações da carga horária de regência dos docentes que não estejam: 1) diretamente relacionadas com a ministração de aulas ou voltadas para o desenvolvimento dos alunos; 2) previstas nas Matrizes Curriculares dos Cursos ofertados na instituição; 3) devidamente formalizadas em Projetos Pedagógicos e aprovadas pelas instâncias superiores da SEDF à época dos procedimentos de distribuição e escolha de turmas (Irregularidade 4); k) estabeleça, no âmbito da Escola de Música de Brasília, limite máximo para alocação da carga horária de regência em Projetos Pedagógicos, observando critérios técnicos, tais como a proporcionalidade entre número de professores alocados e alunos participantes no projeto (Irregularidade 4); III - encaminhar cópia do Relatório de Inspeção nº 1.2002.15-DIAUD2 e desta decisão ao Governador do Distrito Federal, à Secretaria de Educação do Distrito Federal, à Procuradoria de Educação do MPDFT, ao Conselho de Educação do Distrito Federal e à Comissão de Educação, Saúde e Cultura da Câmara Legislativa do Distrito Federal para conhecimento; IV - retornar o feito à Secretaria de Auditoria, para os devidos fins.

Presidiu a sessão o Presidente, Conselheiro RENATO RAINHA. Votaram os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, ANILCÉIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU, PAIVA MARTINS e MÁRCIO MICHEL. Participou o representante do MPJTCDF Procurador MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA.

SALA DAS SESSÕES, 16 de Março de 2016



Olavo Medina
Secretário das Sessões



Antônio Renato Alves Rainha
Presidente